

MENSAGEM Nº 299

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de abril de 2026.



EXM nº 308/2026

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS).

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 12/02/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7346977** e o código CRC **74A94EDC** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000581/2026-65

SEI nº 7346636



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 314/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS).

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/04/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7490671** e o código CRC **4EB324AB** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Mato Grosso do Sul-MS

**X
BIRD**

“Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática
e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul
(Rodar MS)”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.007209/2024-22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 294/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de manutenção proativa, adequação à resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007209/2024-22

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso do Sul;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de manutenção proativa, adequação à resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2698/2025/MF, aprovado em 28.07.2025 (SEI 52498344), complementado pelo Parecer SEI nº 213/2026/MF, aprovado em 02/02/2026 (SEI 57346061). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 25.07.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)).

7. O mencionado Parecer SEI nº 213/2026/MF, aprovado em 02/02/2026 (SEI 57346061) concluiu no seguinte sentido:

"III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente CUMPRE os requisitos do art. 2º, § 2º, da Portaria MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 25/07/2025, conforme exposto no Parecer SEI nº 2698/2025/MF, de 25/07/2025 (SEI 52498344), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

9. Esta Procuradoria-Geral analisou a operação por meio do Parecer SEI nº 2842/2025/MF, aprovado em 20.08.2025 (SEI 52715606). Na sequência, o Ministro da Fazenda encaminhou à Presidência da República a Exposição de Motivos nº 316/2025, visando à submissão do pleito ao Senado Federal (SEI 53972250). Entretanto, devido à virada do exercício orçamentário, os autos retornaram a este Ministério para a necessária atualização das manifestações técnicas (SEI 56701463). Faz-se necessário assim seja a matéria novamente encaminhada à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para encaminhamento ao Senado Federal.

III

10. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 49895692 e 49895812).

11. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

12. O mutuário é o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

13. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe novamente a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/02/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/02/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 11/02/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57529765** e o código CRC **E518EAAB**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2842/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007209/2024-22

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso do Sul;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2698/2025/MF, aprovado em 28.07.2025 (SEI 52498344). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 25.07.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)).

7. O mencionado Parecer SEI nº nº 2698/2025/MF (SEI 52498344) concluiu no seguinte sentido:

" CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF CUMPRE os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de 270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o

referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 10, de 14 de março de 2024 (SEI 47241504).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual nº 6.341, de 06.11.2024 (SEI 49895622), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 25374/2025/MF, de 12.05.2025 (SEI 52009700), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE/MS/CJUR-EPE/Nº 002/2025 (SEI 53065486), aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, em 14.08.2025 (SEI 53065506), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Tradução e Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo

15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 52664932.

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB167611 (SEI 52479655).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 49895692 e 49895812).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 18/08/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/08/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 19/08/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 20/08/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52715606** e o código CRC **8C891150**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 213/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do “Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS)”.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo nº 17944.007209/2024-22

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de parecer complementar ao Parecer SEI Nº 2698/2025/MF, de 25/07/2025 (SEI 52498344), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado de Mato Grosso do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA);
- b. Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do projeto;
- c. Destinação dos recursos:** Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d. Juros e atualização monetária:** *SOFR* acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- e. Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado com pagamento semestral; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

f. Prazo de carência: até 102 (cento e dois) meses a partir da data de aprovação do financiamento pelo *Board*.

g. Prazo de amortização: 162 (cento e sessenta e dois) meses;

h. Prazo total: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

i. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

j. Sistema de amortizações: constante; e

k. Lei autorizadora: Lei estadual no. 6.341, de 06/11/2024 (SEI 49895622).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 14/01/2026 (SEI 56968726), em virtude do decurso do exercício financeiro de 2025, restituiu o presente processo à STN para fins de verificação complementar, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 2º, § 5º, da Portaria MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 2698/2025/MF, de 25/07/2025 (SEI 52498344) é de **270 dias, contados a partir de 25/07/2025**. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas;
- g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA MF nº 500/2023:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57285459) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 57285449), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2025 e 2026, conforme segue:

- i. **Exercício anterior (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 57285459, fl. 04), conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2025) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados (a)	3.354.584.888,00

Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	3.354.584.888,00
Receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior (g)	465.297.095,89
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	465.297.095,89
Regra de ouro: f > i	Atendido

7. Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 57285470) atesta que, para o exercício de 2025, o ente observou o disposto no art. 12, § 2º da LRF, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e o montante das despesas de capital para o período.

ii. **Exercício corrente (2026): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 57285459, fl. 05), e no Anexo I da LOA 2026 enviado pelo ente (SEI 57285467), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2026) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	3.801.432.900,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	3.801.432.900,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	67.929.600,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	962.834.900,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	322.209.693,63
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	1.352.974.193,63
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57285459), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 6.341, de 06/11/2024 (SEI 49895622).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57285459), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2026: Lei Estadual nº 6.527, de 15/12/2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 6.158, de 13/12/2023).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2025 (SEI 57285486, fl. 13), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 22,08% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 57285496), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 57285470), que atestou para os exercícios de 2024 e 2025 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2025 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57285459), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado o cumprimento, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57285459, fls. 02/03), em que atesta que o ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e cumpre com os limites do art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do documento (SEI 57285459, fl. 06).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

14. No que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, o ente encaminhou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 57285470) atualizada até o 6º bimestre de 2025, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 2º, § 2º, da Portaria MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 25/07/2025**, conforme exposto no Parecer SEI nº 2698/2025/MF, de 25/07/2025 (SEI 52498344), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária da SURIN/STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 29/01/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/01/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/01/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/01/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/01/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/02/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57346061** e o código CRC **B4E2FF71**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 2698/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos artigos 23 e
31 da Lei nº
12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à
Informação (LAI).

Processo nº
17944.007209/2024-
22

Operação de
crédito externo,
com garantia da
União, entre o
Estado do Mato
Grosso do
Sul e Banco
Internacional para
Reconstrução e
Desenvolvimento -
BIRD, no valor de
US\$ 200.000.000,00.

Recursos
destinados
ao Programa de
manutenção
proativa,
adequação a
resiliência climática
e segurança viária
de rodovias do
Estado de Mato
Grosso do Sul

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E
CONDIÇÕES PARA

CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E PARA
CONCESSÃO DE
GARANTIA PELA
UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do projeto;
- **Destinação dos recursos:** Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado com pagamento semestral; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;
- **Liberações previstas:** US\$ 2.000.000,00, em 2025; US\$ 10.000.000,00, em 2026; US\$ 25.000.000,00, em 2027; US\$ 35.000.000,00, em 2028; US\$ 35.000.000,00, em 2029; US\$ 30.000.000,00, em 2030; US\$ 25.000.000,00, em 2031; US\$ 20.000.000,00, em 2032; e US\$ 18.000.000,00, em 2033;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 500.000,00, em 2025; US\$ 2.500.000,00, em 2026; US\$ 6.250.000,00, em 2027; US\$ 8.750.000,00, em 2028; US\$ 8.750.000,00, em 2029; US\$ 7.500.000,00, em 2030; US\$ 6.250.000,00, em 2031; US\$ 5.000.000,00, em 2032; e US\$ 4.500.000,00, em 2033;
- **Prazo de carência:** até 102 (cento e dois) meses a partir da data de aprovação do financiamento pelo *Board*.
- **Prazo de amortização:** 162 (cento e sessenta e dois) meses;
- **Prazo total:** até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante; e
- **Lei autorizadora:** Lei estadual no. 6.341, de 06/11/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN, na forma disposta nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF, os documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas,

Notas Explicativas (SEI [52438723](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [52438723](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [49895622](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [52009621](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [52009612](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [52438852](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [50397515](#) e SEI [52009655](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [52009660](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [52471277](#))

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [52471402](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [52502218](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [52471523](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [52471713](#))

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [50398360](#) e [50398313](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [52009700](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [52471796](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [47241504](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [52479655](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [49895692](#), fls. 07/26 e 31/54)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [49895692](#), fls. 27/30)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [49895812](#))

- 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [49895649](#) e [49895657](#))
- 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [49895692](#), fls. 01/06 e 55/56)
- 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [49896556](#))
- 3.5. Outros documentos:
 - 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [52009686](#) e SEI [52471066](#))
 - 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [52479186](#))
 - 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
 - 3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (não se aplica)
 - 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [52009647](#))
 - 3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)
- 4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.
- 5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

- 6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:
 - a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
 - b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
 - c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (1,94%, em 2025; 2,11%, em 2026; 3,16% em 2027; 3,70%, em 2028; 2,73%, em 2029; 0,74%, em 2030; 0,60%, em 2031; 0,47%, em 2032; e 0,42%, em 2033)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
 - d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,97%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
 - e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,39)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

- 7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA**

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69%" de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL**ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS**

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em

contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditora Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 25/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 25/07/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 25/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 28/07/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 28/07/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52498344** e o código CRC **0A6D89A4**.

Referência: Processo nº 17944.007209/2024-22

SEI nº 52498344

Criado por [juliana.coelho](#), versão 30 por [juliana.coelho](#) em 25/07/2025 11:49:48.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na

Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 85\%$	A
		$85\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez Relativa	LR	$IL < 1$	A
		$0 < LR < 5\%$	B
		$IL \geq 1$	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	

C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvicé, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul (MS) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 45919176); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 45919223).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de

garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			8.897.369.096,07	45,03%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			19.756.920.699,77				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	19.076.358.881,64	21.857.296.931,68	24.501.312.203,16	87,99%	B		
	Receita Corrente Ajustada	22.419.481.527,87	25.217.720.739,24	27.243.554.843,35				
III Liquidez Relativa (IL)	Obrigações Financeiras			581.208.919,47	7,91%	A		
	Disponibilidade de Caixa			2.144.711.822,68				
	Receita Corrente Líquida			19.756.920.699,77				

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso do Sul (MS)** será "A+" e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

16. Nas tabelas a seguir encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	45,07	≤	48,14	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	221.583.672,40	>	-289.963.617,71	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	52,66	≤	57,00	Sim

Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	18.045.503.002,13	≤	18.072.071.055,82	Não
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 45919287), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	1.563.502.903,21	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim

17. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 45919383)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **descumprimento da meta 4 e cumprimento de todas as demais metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado de Mato Grosso do Sul (MS) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A+"** e pelo **descumprimento da meta 4 e cumprimento de todas as demais metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 06/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim, Analista de Finanças e Controle**, em 06/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 06/11/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/11/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/11/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/11/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 06/11/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 06/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 06/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 06/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 07/11/2024, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 07/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45924175** e o código CRC **518DB170**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25234/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Mato Grosso do Sul - MS.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Mato Grosso do Sul	MS	Estado	17944.007209/2024-22	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	200.000.000,00	Em análise	29/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do referido ente subnacional.
4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Eduardo Correa Riedel
- Cargo: Governador
- Fone: (67) 3318-3200
- e-mail: eriedel@segov.ms.gov.br (Governador); caleixo@fazenda.ms.gov.br (Analista de

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50568044** e o código CRC **F148D05B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.000883/2024-86.

SEI nº 50568044

LEI Nº 6.341, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, destinada ao financiamento parcial do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a contratar em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), operação de crédito externa até o limite equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), com a garantia da União, destinada ao financiamento parcial do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS) nos termos da Resolução COFIEX nº 10, de 14 de março de 2024, destinados a despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia prestada pela União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Autoriza-se o Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de novembro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a epígrafe do Decreto "E" nº 84, de 5 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 11.661, de 6 de novembro de 2024, página 6, nos seguintes termos:

Onde consta: Decreto "E" nº 84, de 5 de novembro de 21024.

Imprimir

Registro de contratação

Retornar

Salvo em 12/05/2025 09:06:16

SADIPEM

Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Acessar área restrita

Início

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado:

Estado

UF:

MS

Interessado:

Mato Grosso do Sul

Número do Processo:

17944.007209/2024-22

Data do Protocolo:

25/04/2025

Tipo de operação:

Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:

Infraestrutura

Tipo de credor:

Instituição Financeira Internacional

Credor:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda:

Dólar dos EUA

Valor:

200.000.000,00

Status:

Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:

PVL02.002181/2024-74

Processo:

17944.007209/2024-22

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor:

0

Outros lançamentos

Garantia da União

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (3)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim

☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	500.000,00	2.000.000,00	0,00	561.101,66	561.101,66
2026	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	579.297,22	579.297,22
2027	6.250.000,00	25.000.000,00	0,00	1.874.786,11	1.874.786,11
2028	8.750.000,00	35.000.000,00	0,00	3.864.680,42	3.864.680,42
2029	8.750.000,00	35.000.000,00	0,00	6.201.913,80	6.201.913,80
2030	7.500.000,00	30.000.000,00	0,00	8.034.085,05	8.034.085,05
2031	6.250.000,00	25.000.000,00	0,00	9.574.074,89	9.574.074,89
Total:	50.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	329.707.475,67	529.707.475,67

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf?sessionId=5j0JpSeMxGFhU4bfY+Ck17+C.n2

Cronograma Financeiro 1 - BIND (50330260)

SEI 17944.000883/2024-86 / pg. 4

1/2

Salvo em 12/05/2025 09:06:16

2032	5.000.000,00	20.000.000,00	0,00	10.837.480,96	10.837.480,96
2033	4.500.000,00	18.000.000,00	14.280.000,00	26.031.696,43	40.311.696,43
2034	0,00	0,00	14.280.000,00	25.378.228,17	39.658.228,17
2035	0,00	0,00	14.280.000,00	24.507.732,14	38.787.732,14
2036	0,00	0,00	14.280.000,00	23.663.470,24	37.943.470,24
2037	0,00	0,00	14.280.000,00	22.766.740,08	37.046.740,08
2038	0,00	0,00	14.280.000,00	21.896.244,05	36.176.244,05
2039	0,00	0,00	14.280.000,00	21.025.748,02	35.305.748,02
2040	0,00	0,00	14.280.000,00	20.171.946,43	34.451.946,43
2041	0,00	0,00	14.280.000,00	19.284.755,95	33.564.755,95
2042	0,00	0,00	14.280.000,00	18.414.259,92	32.694.259,92
2043	0,00	0,00	14.280.000,00	17.543.763,89	31.823.763,89
2044	0,00	0,00	14.280.000,00	16.680.422,62	30.960.422,62
2045	0,00	0,00	14.280.000,00	15.802.771,83	30.082.771,83
2046	0,00	0,00	14.360.000,00	15.012.275,79	29.372.275,79
Total:	50.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	329.707.475,67	529.707.475,67



CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Mato Grosso do Sul
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	R\$ 17.148.253.362,11
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		25.068.234.120,40
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	475.341.761,50
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	23.452.337.455,22
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.140.554.903,68
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.826.284.125,51
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.938.326.182,49
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	101.801.159,82
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.786.156.783,20
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	437.169.023,87
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	323.257.738,03
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00
3.3.30.00.00		633.998,74
3.3.40.00.00		329.858.808,96
3.3.41.00.00		768.033.477,04
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		396.572.296,48
3.3.60.00.00		14.413.234,39
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		9.963.497,05
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		1.060.000,00
MARGEM		26.613.556.171,35

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		18.645.165.089,45
Total dos últimos 12 meses	ICMS	17.030.658.703,33
	IPVA	1.139.679.227,36
	ITCD	474.827.158,76
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.209.064.510,92
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.786.156.783,20
	Cota-Parte do FPE	2.422.907.727,72
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		5.705.976.238,26
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	174.650.643,98
	Serviço da Dívida Externa	108.207.248,03
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	323.257.738,03
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.099.860.608,22
MARGEM		17.148.253.362,11



CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	Estado do Mato Grosso do Sul
Ofício SEI nº:	25234/2025/MF, de 12/05/2025
RESULTADO OG:	R\$ 140.825.140,17

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007209/2024-22 (SEI nº 50590260)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	529.707.475,67
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	3.098.153.083,70
Reembolso médio(R\$):	140.825.140,17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25374/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 25234/2025/MF (SEI nº 50568044), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Informamos que a Lei estadual nº 6.341, de 06/11/2024 (SEI nº 50590076), concedeu ao Estado do Mato Grosso do Sul autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 17.148.253.362,11

OG R\$ 140.825.140,17

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2024,

extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50591423).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 12/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50593065** e o código CRC **AA024B63**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR BANK)

REGARDING

BRAZIL PROACTIVE, SAFE, AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM - STATE OF MATO GROSSO DO SUL - PHASE 4

(Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS))

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM – BRAZIL PRO-ROADS

April 3, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred million Dollars (USD 200,000,000) for the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State Of Mato Grosso do Sul Project - Phase 4 (*Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS)*) (the “Project”), as part of the Multiphase Programmatic Approach (“MPA”) Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads (“MPA Program”), were held April 3, 2025, between the State of Mato Grosso do Sul (the “Borrower”), including representatives from the Strategic Partnerships Office (*Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE/MS*), and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/MS*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (te “Bank” or, as applicable, the “Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Willian Bueno e Silva (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Eliane Detoni (EPE/MS), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and

the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (“LA”); (ii) draft Guarantee Agreement (“GA”); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”); and (vi) Loan Choice Worksheet (“LCW”). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the Bank Board of Executive Directors or the Regional Vice-Presidency, if applicable in the context of MPAs and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. During the Bank’s internal clearance processes prior to its Executive Board or Regional Vice-Presidency approval, as applicable, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Objectives of the Project and the MPA Program.** For the purpose of the provisions of Article III of the LA, the Bank clarified that the objectives of the Project are aligned with the objectives of the MPA Program (PrDO). Accordingly, the extent of the declarations whereby the Borrower commits to the objectives of the Project and to the objectives of the MPA Program is the same.

5. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

6. **Additional Conditions of Suspension and Acceleration:** With respect to the provisions of Article IV of the LA, the Bank informed that, in line with its internal policies, it is its standard practice to consult with borrowers regarding corrective measures prior to exercising contractual remedies.

7. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the Bank’s Loan approval by its Board of Directors, or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within eighteen (18) months following completion of negotiations, the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this

timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signature Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

8. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is March 31, 2034. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

9. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Two hundred million Dollars (USD 200,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 22 years to final maturity, including a grace period of 8 years, and repayment on April 15 and October 15 of each year.

10. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Regional Vice-Presidency Approval Date of April 10, 2025 ("RVP Approval Date"). The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors or by the Regional-Vice Presidency, if applicable in the context of MPAs, and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change to the RVP Approval Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

11. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

12. **ESCP.** The Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated April 3, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (<https://www.epe.segov.ms.gov.br/socioambiental-rodar-ms/>).

13. **MPA Program.** The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the

proposed Project consists of Phase four of the Multi-Phase Programmatic Approach (MPA) Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads. The objective of the MPA Program (PrDO) is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

14. The Negotiated Documents concern the Bank Loan for the Project included as phase four under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at USD 1,662.4 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the relevant borrowers.

15. **Access to information.** Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the Bank's Regional Vice-Presidency.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Regional Vice-Presidency.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

19. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/MS representative confirmed that Flavio Cesar Mendes de Oliveira, the Borrower's Secretary of Finance (*Secretário da Fazenda*), has authority to sign the LCW on behalf of the Borrower.

20. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the Bank's Regional Vice-Presidency for consideration on April 10, 2025; and (ii) in parallel to the Bank's Regional Vice-Presidency approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Eric Lancelot

Eric Lancelot
Head of Bank Delegation

Willian Bueno e Silva

Willian Bueno e Silva
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

Suely Dib de Sousa e Silva

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministry of Finance

Eliane Detoni

Eliane Detoni
EPE/MS, Strategic Partnerships Office
Head of Borrower Delegation

Carlo Fabrizio Campanile Braga

Carlo Fabrizio Campanile Braga
PGE/MS, State General Attorney's Office

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

Carlo Fabrizio Campanile Braga, Procurador Coordenador da Unidade, CJUR/ EPE
Eliane Detoni, Secretária Especial de Parcerias Estratégicas, EPE/MS
Juliana Pegolo, Diretora Técnica-Operacional, EPE/MS.
Tiago Queiroz de Oliveira, Coordenador de Captação de Recursos, EPE/MS

Members of the Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Patricio Piaui Magalhaes Silva, Chefe de Divisão de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

Members of the Bank Delegation

Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social
Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Consultora Especialista Ambiental
Andres Sebastian Gartner, Especialista em Transporte
Cassia Coutinho Barreto, Consultora
Diogo Tavares, Advogado
Eric Lancelot, Especialista Líder em Transporte
Julia Ribeiro Conter, Analista de Operações
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Monica Tambucho Perez, Consultora em Desembolso
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Silmara Moreira Da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Vitor Dias Correa, Consultor

NEGOTIATED

April 3, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

**(Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of
Mato Grosso do Sul Project - Phase 4)**

***(Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança
viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS))***

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF MATO GROSSO DO SUL

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF MATO GROSSO DO SUL (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred million Dollars (USD 200,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are 15 April and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, with the overall management and coordination of EPE, carry out the Project through:

- (a) EPE and AGESUL for Parts 1, 2 and 3 of the Project;
- (b) CGE for Part 2 of the Project;
- (c) IMASUL for Part 2.1.(a) of the Project;
- (d) DETRAN for Parts 2.1.(a) and 3 of the Project;
- (e) SEILOG for Part 2.1.(b) of the Project;
- (f) SEC for Part 2.1.(c) of the Project; and
- (g) EPE for Part 4 of the Project;

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01 The Additional Events of Suspension consist of the following: Any of AGESUL, IMASUL or DETRAN fails to comply with any of its obligations under its respective Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02 The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
- (b) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled; and
- (c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Av. do Poeta, 8 - Parque dos Poderes
79031-350 Campo Grande, MS
Brasil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinete@ms.gov.br

With copy to:

E-mail: eriedel@segov.ms.gov.br
gabinete@segov.ms.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF MATO GROSSO DO SUL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Mato Grosso do Sul.

The Project constitutes the fourth phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation, and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.
2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of EPE and AGESUL with respect to items (a), (b) and (c) below; IMASUL, DETRAN and CGE with respect to item (a) below; SEILOG with respect to item (b) below; and SEC with respect to (c) below:
 - (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
 - (b) Green mobility and logistics; and
 - (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Resolution of road safety critical spots affecting the State's public schools

1. Carrying out road safety and accessibility improvements to hazardous spots around selected State public schools.

Part 4. Project management

1. Provision of support to the implementation, management, and coordination of the Project, including technical, financial management, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PCU within EPE with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and
 - (b) not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.
2. The Borrower shall, not later than thirty (30) days after the Effective Date, cause AGESUL to hire or designate a Focal Point with functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, and thereafter maintain said Focal Point throughout Project implementation.
3. The Borrower shall ensure that all of its payment obligations under CREMA-PPP Agreements are fully guaranteed by FEGAP, or by an equivalent independent guarantee mechanism acceptable to the Bank, in a manner acceptable to the Bank.

B. Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through EPE, shall enter into a Subsidiary Agreement with AGESUL under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through EPE, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of AGESUL with respect to Project implementation, (b) the Borrower's obligation to make part of the proceeds of the

Loan available to AGESUL on a non-reimbursable basis, and (c) the obligation of AGESUL to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through EPE, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower, through EPE, shall, not later than sixty (60) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with IMASUL for the implementation of Part 2.1.(a) of the Project; (b) a Cooperation Agreement with DETRAN for the implementation of Parts 2.1.(a) and 3 of the Project; and (c) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities), as further specified in the Project Operations Manual, to cooperate on the resolution of hazardous spots affecting State public schools, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through EPE, shall ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of IMASUL, DETRAN, and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of IMASUL, DETRAN, and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out their respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through EPE, shall exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower, through EPE, shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the list of Municipalities involved in Part 3 of the Project; (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1 of the Project, and (ii) the State schools and respective hazardous spots subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU, and the functions of the Focal Point; (g) the Project fiduciary (including an action plan to strengthen the Borrower's financial management arrangements), environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through EPE, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through EPE, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through EPE, shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
- 3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- 4. The Borrower shall, through EPE, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- 5. The Borrower, through EPE, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower, through EPE, shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	183,610,000	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,890,000	100%
(3) Front-end Fee	500,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions

(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	200,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed forty million Dollars (USD 40,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is March 31, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2033 through April 15, 2046	3.57%
On October 15, 2046	3.61%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “AGESUL” means the Borrower’s Agency for Infrastructure Management and Investment (*Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul*), corresponding to the Project Implementing Entity as defined in the General Conditions, or any successor thereto acceptable to the Bank.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
4. “CGE” means the Borrower’s Comptroller General (*Controladoria-Geral do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
6. “CREMA Agreements” means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to increase road capacity, enhance road safety conditions and climate resilience, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into between the Borrower and private sector contractors whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.
7. “CREMA-DBM Agreements” means CREMA Agreements with a duration ranging from 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.
8. “CREMA-PPP Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 10 to 35 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.
9. “DETRAN” means the Borrower’s Traffic Department (*Departamento de Trânsito do Mato Grosso do Sul*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

10. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through EPE, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
11. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 3, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
12. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
13. “EPE” means Strategic Partnerships Office (*Escritório de Parcerias Estratégicas*), a special regime unit within SEGOV, or any successor thereto acceptable to the Bank.
14. “FEGAP” means the Borrower’s State Partnership Guarantee Fund (*Fundo Estadual Garantidor de Parcerias*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
15. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within AGESUL, responsible for coordinating, liaising, and reporting to the PCU on the

implementation, monitoring, financial, environmental and social matters of the Project.

16. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
17. “IMASUL” means the Borrower’s Environmental Institute (*Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul*), or any successor thereto acceptable to Bank.
18. “Key Staff” means a Project coordinator, a procurement specialist, a financial management specialist and a gender specialist.
19. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.
20. “Municipalities” means the municipalities in the Borrower’s territory involved in Part 3 of the Project, that will enter into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.
21. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
22. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
23. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
24. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
25. “SEC” means the Borrower’s Secretariat for Citizenship (*Secretaria de Estado da Cidadania*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

26. “SEILOG” means the Borrower’s Secretariat for Infrastructure and Logistics (*Secretaria de Estado de Infraestrutura and Logística*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
27. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
28. “State” means the State of Mato Grosso do Sul.
29. “Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
30. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

 - (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
 - (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”
2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
 - (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”
- 3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.
- 4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:
 - “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
 - “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest,

Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

Negotiated
April 3, 2025

LOAN NUMBER ____-BR

Guarantee Agreement

**(Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of
Mato Grosso do Sul Project - Phase 4)**

***(Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança
viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS))***

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF MATO GROSSO DO SUL (“Borrower”), concerning Loan No. _____ (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Date: _____

His Excellency
Eduardo Riedel
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
Av. do Poeta, 8
79031-350 - Campo Grande - MS
Brazil
gabinete@ms.gov.br

**Re: IBRD Loan [REDACTED]-BR (Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management
Program - State of Mato Grosso do Sul Project Phase 4)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Mato Grosso do Sul (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”) and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery¹

¹ Section 10.01 (c) of the General Conditions

The Borrower will, through *Escritório de Parcerias Estratégicas* (EPE for its acronyms in Portuguese), deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effective after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits²

(i) Financial Reports

The Borrower shall, through EPE, prepare and furnish to the Bank, not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank by the Borrower, through EPE, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of “Client Connection”. From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes C. M. Zutt

² Section 5.09 of the General Conditions

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

With copies: Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil
cofiex@planejamento.gov.br

eriedel@segov.ms.gov.br
gabinetepe@segov.ms.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Schedule 1: Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD - BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Mato Grosso do Sul		
		Name of the Project	Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Mato Grosso do Sul Project - Phase 4	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7**	Four (4) months after the closing date
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods Section 2 (**)		Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4**		
Direct Payment		Yes	• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)		
Reimbursement		Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.		
Advance (into a Designated Account)		Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.		
Special Commitments		No	Not Applicable		
C. Designated Account (Sections 5 and 6**)					
Type and Management Unit		Segregated		Ceiling	Variable
Financial Institution – Name		Banco do Brasil		Currency	BRL
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)		Quarterly		Amount	Six-month expenditure forecast in the format provided in the IFR and approved by the Bank
D. Minimum Value of Applications (Subsection 3.5 **)					
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.					
E. Authorized Signatories (Subsection 3.1 and 3.2 **)					
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)					
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.					
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically through the Bank’s Client Connection system providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications.					
F. Additional Instructions					
N/A					

*** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
 [Ministry of Finance]
 [Street address]

[DATE]

The World Bank
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____ - ____ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [name of borrower] (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ²[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications (“Applications”) under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, ³[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ⁴[individually] ⁵[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

[Name], [position]

Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: A

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Item No.	Nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
											0.00		0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.

Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).

Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)

Coluna 5: Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.

Coluna 6: Informar o número de referência do contrato

Coluna 7: Informar a moeda do contrato

Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)

Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.

Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 12: Informar valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.

Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)

Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.

Amortization Schedule

Project	P505590-MS Pro-Roads	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Eric R.Lancelot	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T15525-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 200,000,000.00	Loan Description			

Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	25.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	096	Final Maturity (in months)	264		
First Maturity Dt	15Apr2033	Last Maturity Dt	15Oct2046		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/04	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 001					

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2033	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
002	15Oct2033	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
003	15Apr2034	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
004	15Oct2034	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
005	15Apr2035	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
006	15Oct2035	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
007	15Apr2036	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
008	15Oct2036	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
009	15Apr2037	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
010	15Oct2037	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
011	15Apr2038	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
012	15Oct2038	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
013	15Apr2039	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
014	15Oct2039	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
015	15Apr2040	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
016	15Oct2040	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
017	15Apr2041	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
018	15Oct2041	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
019	15Apr2042	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
020	15Oct2042	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
021	15Apr2043	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
022	15Oct2043	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
023	15Apr2044	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
024	15Oct2044	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
025	15Apr2045	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
026	15Oct2045	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
027	15Apr2046	7,140,000.00	7,140,000.00	3.57000
028	15Oct2046	7,220,000.00	7,220,000.00	3.61000
Total		200,000,000.00	200,000,000.00	100.00000
Average Repayment Maturity				
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		14.77		
ARM Saving		10.23		

State of Mato Grosso do Sul
Office of Strategic Partnerships of the
Government of the State

**Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road
Asset Management Program - State of Mato
Grosso do Sul - Phase 4
(P505590)**

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL
COMMITMENT PLAN (ESCP)**

Negotiated

April 3th, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Mato Grosso do Sul (Borrower) will implement the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Mato Grosso do Sul - Phase 4 (the Project), with the involvement of the Office of Strategic Partnerships of the Government of the State of Mato Grosso do Sul (in Portuguese: *Escritório de Parcerias Estratégicas do Governo do Estado - EPE*) (Implementing Agency), , *State Agency for Works Management* (in Portuguese: *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL*), the State Department of Education (in Portuguese: *Secretaria de Estado de Educação - SED*), the State Department of Citizenship (in Portuguese: *Secretaria de Estado Cidadania – SEC*), and Office of the Comptroller General (in Portuguese: *Controladoria-Geral do Estado – CGE*) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing (P505590) for the Project, as set out in the Agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Recipient shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.
5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	ORGANIZATIONAL STRUCTURE i. Officially establish and maintain a Project Management Unit (PMU) with the provision for the assignment of qualified staff and resources to support management of environmental, social, health and safety risks and impacts of the Project, according with the requirements set in measures 2, 3 and 4 (below). ii. Assign one E&S specialist in the PMU. iii. Assign an E&S focal point in AGESUL. iv. Hire or appoint an E&S analyst for the day-to-day E&S implementation support activities in AGESUL [Other specialists may be included as necessary during Project implementation.] v. Require the contractors for the proactive and preventative maintenance works to recruit and keep competent staff for carrying out the measures needed for the proper management of social and environmental risks, adequate stakeholder engagement and grievance redressing. vi. Require the PPP concessionaire for the proactive and preventative maintenance works to recruit and keep competent staff for carrying out the measures needed for the proper management of social and environmental risks, adequate stakeholder engagement and grievance redressing.	i. Establish the PMU as a Effectiveness Condition and thereafter maintain the PMU. ii. No later than 90 days from the Effective and thereafter maintain these positions throughout Project implementation. iii. No later than 30 days from the Effective Date and thereafter maintain these positions throughout Project implementation. iv. No later than 90 days from the Effective Date and thereafter maintain one E&S specialist in the PMU throughout Project implementation. v. As part of bidding documents. vi. As part of the concession documents.	i. EPE ii. EPE iii. AGESUL iv. AGESUL v. EPE / AGESUL vi. EPE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
B	CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES Prepare and implement the following capacity building measures: - Prepare an E&S Risk Management training plan for periodic capacity-building of Project staff, addressing E&S requirements of the World Bank Environmental and Social Framework that are relevant for the Project. - Provide periodical training sessions for PMU, AGESUL staff directly engaged in Project activities on the material measures for the proper management of environmental, social, and Occupational and Health Safety (OHS) risks that are relevant Project and on how to report and handle accidents and incidents that have, or are likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers. - Review and update AGESUL Guidelines and Procedures for Land Acquisition and Involuntary Resettlement considering the requirements of the ESS 5.	- Within 120 days after the Effective Date. - Conduct periodical training sessions as defined in the E&S Risk Management Training Plan. The first training session must occur within 150 days after the Effective Date. - Prepare and submit to the Bank within 120 days after the Effective Date.	- EPE-PMU - EPE-PMU - EPE-PMU/ AGESUL
MONITORING AND REPORTING			
C	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, OHS performance of the Project. The reports shall include: - Status of preparation and implementation of the material measures required under the ESCP. - Summary of the performance of the application of the E&S risk management measures in Project activities within the reported period. - Summary of stakeholder engagement activities carried out within the reported period as per the Stakeholder Engagement Plan. - Register of complaints submitted to the grievance mechanisms of the Project and the progress made in resolving them.	Submit semestral reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	EPE-PMU
D	INCIDENTS AND ACCIDENTS Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide available details upon request.	EPE-PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide – upon request of the Bank – sufficient details regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes and prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.	
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT TOOLS a. Finalize, disclose, adopt, and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs. b. Monitor and evaluate the implementation of the material measures needed for E&S risk management of all road works supported under Component 1 and Component 3 set by the country and state legislation, the Environmental and Social Management Framework (ESMF) and the ESCP by all contractors, subcontractors and concessionaires across all works supported by the Project.	a. Finalize, disclose, and adopt the ESMF no later than 30 days after Effective Date and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation. b. Throughout Project implementation.	EPE-PMU / AGESUL
1.2	ENVIRONMENTAL LICENSING a. Provide to the Bank the valid environmental license (and other applicable permits), issued by IMASUL, for the implementation of the project interventions, before the commencement of the works. b. Comply with the environmental programs, requirements, measures, deadlines and targets stipulated in those licenses. c. Submit to the Bank biannual reports on the implementation of the environmental plans and programs, including eventual corrective and preventive measures and other requests, pursuant to the environmental agency requirements and routine inspections.	a. Before the start of the works. b. Throughout Project implementation. c. As part of the biannual progress reports to the Bank and throughout Project implementation.	EPE-PMU / AGESUL

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	MANAGEMENT OF CONTRACTORS AND CONCESSIONAIRES a. Incorporate the relevant requirements of this ESCP, including, among others, the environmental and social measures, the standards and procedures for labor management, and the behavioral standards against SEA/SH into the ESHS specifications of the procurement documents/contracts with contractors, concessionaires and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, concessionaires and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts. b. Require contractors, concessionaires and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts. c. Submit a summary of such reports to the Bank.	a and b. As part of the bidding documents and contracts with contractors. c. Submit a summary of the monthly reports to the Bank as Annex to the reports to be submitted under action C above.	EPE-PMU / AGESUL
1.4	TECHNICAL ASSISTANCE a. Carry out all technical assistance activities (consultancies, studies, training, and capacity building) under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, which must be consistent with the principles and objectives of the ESSs. b. Thereafter prepare and finalize the outputs of such activities in compliance with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	EPE-PMU
1.5	ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING Carry out an E&S Assessment of activities that may be subject to retroactive financing under the project in a manner consistent with the applicable Environmental and Social Standards (ESSs), and reflect such audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to the audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	E&S Assessment report submitted as a condition to submit these activities as eligible expenditures. Any corrective actions or measures shall be implemented in a timeframe acceptable to the Bank.	EPE-PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.6.	USE OF BORROWER'S E&S FRAMEWORK a. Ensure that the E&S risks and impacts of the Project, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's E&S Framework, which includes, inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. b. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower's E&S Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions.	a. Throughout Project implementation. b. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's E&S Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	EPE-PMU AGESUL
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT PROCEDURES a. Comply and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to comply with the requirements of the Brazilian labor law with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions, zero tolerance with child and forced labor, SEA/SH, Occupational Health and Safety (OHS). b. Incorporate in the bidding documents and cause contractors, PPP concessionaries, and subcontractors to (i) implement regular awareness raising and orientation training to project workers on standards of behavior and sanctions aimed at avoiding and preventing SEA/SH incidents amongst project workers and among project workers and local inhabitants and (ii) establish responsibilities and procedures for responding to SEA/SH substantiated allegations. c. Adopt all measures needed to require that primary suppliers take measures to address promptly and appropriately in cases of child labor or forced labor, in line with ESS 2 requirements. d. Disclose and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to disclose information on the Grievance Mechanism of the Project (Material Measure 10.2, below) through which project workers can raise concerns about working conditions and terms (including SEA/SH and Gender-Based Violence issues).	Throughout Project implementation.	EPE-PMU AGESUL

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	WASTE MANAGEMENT Implement, and ensure that contractors, PPP concessionaires, and subcontractors implement, a waste management subprogram, as part of the Environmental Management Program. This subprogram should evaluate and address the risks associated with both hazardous and non-hazardous waste generated from all road works supported under Component 1 and Component 3. Additionally, it shall incorporate waste management measures that are consistent with national and state legislation, as well as the Environmental and Social Management Framework (ESMF).	Same timeframe as for action 1.1 above.	EPE-PMU AGESUL
3.2	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT a. Comply and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to comply with the environmental licensing, issued by IMASUL, and subsequent rehabilitation of support areas such as construction sites, industrial facilities, material extraction sites (quarries and borrow pits), and areas for depositing excess cut material. b. Report to the Bank on the environmental licensing and subsequent rehabilitation of support areas.	a. As part of semestral reports to the Bank throughout Project implementation. b. As part of semestral reports to the Bank throughout Project implementation.	EPE-PMU AGESUL
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	TEMPORARY DISTURBANCES ON COMMUNITY DAILY LIFE Assess and manage specific and temporary disturbances to nearby community arising from Project direct and ancillary activities – including, <i>inter alia</i> , erosion, noise and dust emissions, work zones hazards, obstacles to traffic flux – and manage them in accordance with measures proposed in the Project’s ESMF (such as, planning appropriate times to carry out the work, avoid carrying out works and exploring quarries close to housing areas at night, controlling the moisture content of the soil, etc.).	Throughout Project implementation.	EPE-PMU AGESUL
4.2	TRAFFIC AND ROAD SAFETY Incorporate at all bidding documents and cause all contractors, PPP Concessionaries, and subcontractors to adopt and implement measures to manage traffic and road safety risks, including proper signage of working sites and distribution of communication materials.	Same timeframe as for action 1.1 above.	EPE-PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.3	COMMUNITY EXPOSURE TO COMMUNICABLE DISEASES Provide and cause contractors and PPP concessionaries to provide to project (direct and contracted) workers continuous guidance and orientation regarding measures on how to avoid and prevent the transmission of communicable diseases.	Throughout Project implementation.	EPE-PMU AGESUL
4.4	PREVENTION OF SEA/SH INCIDENTS a. Implement, and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to implement awareness raising and information campaigns against SEA/SH and other forms of Gender-based Violence amongst project (direct and contracted) workers to prevent incidents between project workers and the population of local communities. b. Disclose and cause contractors, PPP concessionaires, and subcontractors to disclose information on the network of reference services to prevent and respond to SEA/SH and Gender-Based Violence incidents that are available.	Throughout Project implementation.	EPE-PMU AGESUL
4.5	SECURITY PERSONNEL MANAGEMENT Ensure that implementing agencies, contractors, PPP concessionaires, and subcontractors only retain private security personnel to safeguard personnel and properties who: • Have been properly trained by private security professional training schools authorized to operate according to Law 14,967/2024 (the Statute of Private Security and Security of Financial Institutions). • Have been trained on appropriate conduct and use of force only for preventive and defensive purposes and in proportion to the threat. • Have not a history of allegations or incidents of abuse of power and retaliation, sexual harassment and exploitation, gender-based violence, bribery and corruption or any other unlawful acts.	Throughout Project implementation	EPE-PMU AGESUL

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	PROCEDURES FOR LAND ACQUISITION AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT a. Notify the Bank on any need of land acquisition with potentially adverse impacts related with involuntary resettlement and/or restriction on land uses. b. Following the notification, prepare and submit to the Bank an action plan to address the adverse impacts related with involuntary resettlement and/or restriction on land uses comprising material measures to minimize, mitigate and compensate affected people for these adverse impacts that are consistent -at a minimum- with the objectives and requirements of ESS 5 and the updated AGESUL Guidelines and Procedures for land acquisition and involuntary resettlement – Measure B(d) – whatever is more beneficial for the affected people. c. After the issuance of the Bank’s no objection, regularly report on the implementation of this action plan until it is completed. d. Only authorize the beginning of the site-specific works that required land acquisition after the affected people have been properly compensated according to the alternatives of compensation offered and described in the no objected action plan.	a. Throughout Project implementation. b. Prepare and submit to the Bank no-objection the needed Action Plans prior to the release of the Service Orders for the works that have adverse impacts related to involuntary resettlement. c. Submit quarterly reports on the implementation of the Action Plans, starting after the date the Bank has issued its no objection. d. Throughout Project implementation.	EPE-PMU AGESUL
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS a. Assess and manage, and ensure that contractors, PPP concessionaires, and subcontractors manage, specific and temporary disturbances to biodiversity conservation and the sustainable management of living natural resources arising from Project direct and ancillary activities from all road works supported under Component 1 and Component 3. Any potential impact should be managed in accordance with national and state legislation, as well as the measures proposed in the Project’s Environmental and Social Management Framework (ESMF). b. Inform the management boards of Protected Areas (<i>Unidades de Conservação</i> – UC) about the works and activities to be carried out within their limits or in their buffer zones. c. Any necessary intervention in native vegetation must be preceded by the respective authorization to vegetation suppression, issued by the competent environmental agency, Institute of Environment of Mato Grosso do Sul (IMASUL).	a. Same timeframe as for action 1.1 above. b. Same timeframe as for action 1.1 above. c. Throughout Project implementation. d. As part of semestral reports to the Bank throughout Project implementation. e. Throughout Project implementation.	EPE-PMU AGESUL

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	- In case of intervention in the Atlantic Forest Biome: The removal of native vegetation is only authorized when in compliance with the legal requirements outlined in Federal Law No. 11,428, December 26, 2006, which governs the use and protection of native vegetation in the Atlantic Forest Biome. - In case of intervention in the Cerrado Biome: Forest compensation in Mato Grosso do Sul follows State Law No. 5,237, dated July 19, 2018, which establishes the legal regime for Vegetation Suppression and Forest Compensation in the state. d. Report to the Bank on the vegetation suppression authorizations issued for the project interventions, including the requested floristic surveys and the form of compensation envisaged. e. Include the themes of illegal hunting, wildlife roadkill, and invasive species in the Environmental Education subprogram, as part of the Environmental Management Program.		
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	INDIGENOUS PEOPLES CONSULTATION DURING THE PLANNING PHASE OF SITE-SPECIFIC WORKS Inform indigenous peoples school communities of any road safety works nearby indigenous schools, carry out consultations – proportionate to the risks of these projects in a culturally appropriate manner – with the indigenous school communities on their concerns with regards to the implementation of these works. Require contractors, PPP concessionaires to take measures to address such concerns in the C-ESMP prior to the beginning of the works.	Inform and consult with communities before carrying out any works. Incorporate feedback into the C-ESMP, which shall thereafter be implemented throughout Project implementation.	EPE-PMU with support of SED and SEC AGESUL
7.2	INDIGENOUS PEOPLES ENGAGEMENT DURING THE IMPLEMENTATION PHASE OF SITE-SPECIFIC WORKS Inform the beneficiary indigenous school communities on the channels available for getting information on the safety road works and for raising their concerns with regards to these works and their implementation.	Throughout the implementation of the site-specific road safety works	EPE-PMU with support of SED and SEC AGESUL
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
This standard is not relevant.			
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant.			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT - Incorporate the feedback from the consultation process (as appropriate), finalize, adopt, and implement the Project's Stakeholder Engagement Plan (SEP). - Disseminate the scope of the Project and the planned schedule of actions on the EPE website. - Ensure that contractors and PPP concessionaires develop and implement a Social Communication Subprogram envisaged under the Contractor's and Concessionaire's ESMP in accordance with the guidelines defined by the Project's SEP and as requested in the bidding documents. - Report biannually on the EPE website about the progress in the implementation of the actions supported by the Project and the measures adopted to minimize and mitigate their environmental and social risks and impacts.	- Finalize, disclose, and adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date. - Bi-annually. - Prior to the start of the works. - Bi-annually.	- EPE-PMU - EPE-PMU - EPE-PMU and AGESUL - EPE-PMU
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM - Keep the operation of AGESUL Sectoral Ombudsman Office as the main channel to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project as stated and described in the Project's Stakeholder Engagement Plan. - Monitor the operation of the relationship channels with communities located nearby the worksites established by contractors and PPP concessionaires to register and report to AGESUL and the PMU on all requests and complaints received and how they have been handled through this channel. - Publicize contact information on the Grievance Mechanism through all communication materials about the Project. - Report to the Bank on the handling of concerns and grievances raised in relation to the Project.	- Same timeframe as for action 10.1. - As part of the bidding documents and throughout Project implementation. - Throughout Project implementation. - Same timeframe as action C.	- AGESUL / EPE- PMU - AGESUL / EPE-PMU - c./d. EPE-PMU
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			
The following actions are indicators for implementation readiness: - Action A - Action 10.2.a			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
Action 10.2.c		



Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos”).

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Rodar - MS		
Mutuário:	Estado do Mato Grosso do Sul		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	200,000,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15		de abril-outubro		de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 8			
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 22 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.				
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. <u>Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.</u>)				
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).				

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

FLAVIO CESAR MENDES
DE
OLIVEIRA:39055043168

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR MENDES DE
OLIVEIRA:39055043168
Dados: 2025.03.26 17:52:07
-03'00'

Data: 25/03/2024

Certificado de conclusão

ID de envelope: 2E4DC3D8-A7B4-4FE5-9BDC-DDD876B0436E	Estado: Concluído
Assunto: FYI - MS ProRoads - Minutes of Negotiations have been sent for signing	
Envelope de origem:	
Página do documento: 6	Assinaturas: 6
Páginas de documento complementar: 48	Iniciais: 0
Certificar páginas: 7	
Assinatura guiada: Ativada	Autor do envelope:
Selo do ID do envelope: Desativado	The World Bank
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)	1818 H Street NW
	Washington, DC 20433
	esignaturelegle@worldbank.org
	Endereço IP: 177.73.71.130

Controlo de registos

Estado: Original	Titular: The World Bank	Local: DocuSign
03/04/2025 17:28:29	esignaturelegle@worldbank.org	
Estado da aplicação de segurança: Ligado	Conjunto: Security Pool	

Eventos do signatário

Assinatura	Carimbo de data/hora
Arthur Batista de Sousa	Enviado: 03/04/2025 17:28:33
arthur.sousa@tesouro.gov.br	Visualizado: 03/04/2025 18:35:22
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Assinado: 03/04/2025 18:36:38
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	
Utilizar o endereço IP: 177.12.16.103	

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/05/2022 17:58:54
ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c
Nome da empresa: The World Bank

Carlo Fabrizio Campanile Braga	Enviado: 03/04/2025 17:28:33
carlofabrizio@gmail.com	Visualizado: 06/04/2025 07:10:58
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Assinado: 06/04/2025 07:11:41
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	
Utilizar o endereço IP: 200.173.126.153	
Assinado através de dispositivo móvel	

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 06/04/2025 07:10:58
ID: b5375635-87da-4d5f-bc8c-4a330476a9d0
Nome da empresa: The World Bank

Eliane Detoni	Enviado: 03/04/2025 17:28:33
edetoni@ms.gov.br	Visualizado: 04/04/2025 11:36:08
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Assinado: 04/04/2025 11:36:34
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	
Utilizar o endereço IP: 187.86.228.136	

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 04/04/2025 11:36:08
ID: 7ae31793-c4e3-4638-bdc0-bbdb04b2ac8
Nome da empresa: The World Bank

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.6.81.238	Enviado: 03/04/2025 17:28:33 Visualizado: 04/04/2025 09:08:22 Assinado: 04/04/2025 09:08:37

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 22/09/2021 17:08:45
ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1
Nome da empresa: The World Bank

Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.104.75.71	Enviado: 03/04/2025 17:28:34 Visualizado: 04/04/2025 05:14:03 Assinado: 04/04/2025 05:21:40
--	--	---

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 04/04/2025 05:14:03
ID: 0ba548f1-46bd-47de-acd8-97729bd17e30
Nome da empresa: The World Bank

Eric Lancelot elancelot@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 34.100.9.218	Enviado: 03/04/2025 17:28:32 Visualizado: 03/04/2025 17:33:48 Assinado: 03/04/2025 17:34:06
--	---	---

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 03/04/2025 17:33:48
ID: 0b2a8c36-dfa8-4b4a-8f9e-be7418f8ea2b
Nome da empresa: The World Bank

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	Concluído Utilizar o endereço IP: 177.235.63.75 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 06/04/2025 07:11:44 Visualizado: 06/04/2025 07:51:32 Assinado: 06/04/2025 07:51:45
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 03/04/2025 17:28:29 Reenviado: 03/04/2025 17:28:30 Visualizado: 03/04/2025 17:29:25
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:		

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Não disponível através do DocuSign		
COFIEX cofiex@planejamento.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 03/04/2025 17:28:32
Gabinete MS gabinete@ms.gov.br Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 03/04/2025 17:28:31
PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 03/04/2025 17:28:31
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 03/04/2025 17:28:30 Visualizado: 07/04/2025 09:31:57
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 14/02/2025 17:51:31 ID: f83d78b8-08ba-4eff-a9ca-91efb84d32fa Nome da empresa: The World Bank	Copiado	Enviado: 03/04/2025 17:28:31 Visualizado: 04/04/2025 15:20:01
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional), Iniciar sessão com início de sessão único Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 06/04/2025 07:51:48 Visualizado: 07/04/2025 08:36:16

Eventos relacionados com a	Assinatura	Carimbo de data/hora
testemunha		

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	03/04/2025 17:28:30
Entrega certificada	Segurança verificada	06/04/2025 07:51:32
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	06/04/2025 07:51:45
Concluído	Segurança verificada	06/04/2025 07:51:48

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
 - (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by
 - (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

- 35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
- 36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
- 37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
- 38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
- 39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
- 40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
- 41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
- 42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
- 43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
- 44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

- 76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
- 81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
- 82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
- 86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
- 88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 291

TRADUÇÃO Nº. 81278

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um DOCUMENTO no idioma INGLÊS, o qual passo a traduzir para o vernáculo, no seguinte teor:

Revisado para a diretoria

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários - Projeto Estado do Mato Grosso do Sul – Fase 4)

(Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado do Mato Grosso do Sul (Rodar MS))

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e

Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o Estado do Mato Grosso do Sul ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice a este Contrato) aplicam-se e integram este Contrato.
- 1.02. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos iniciados com letra maiúscula usados neste Contrato têm os significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de duzentos milhões de dólares (USD 200.000.000), conforme esse valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para apoiar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 2.03. A Comissão Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não desembolsado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicável após uma Conversão, sujeita à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 292

TRADUÇÃO Nº. 81278

- 2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para tanto, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral do EPE, executar o Projeto por meio de:

- (a) EPE e AGESUL para as Partes 1, 2 e 3 do Projeto;
- (b) CGE para a Parte 2 do Projeto;
- (c) IMASUL para a Parte 2.1.(a) do Projeto;
- (d) DETRAN para as Partes 2.1.(a) e 3 do Projeto;
- (e) SEILOG para a Parte 2.1.(b) do Projeto;
- (f) SEC para a Parte 2.1.(c) do Projeto; e
- (g) EPE para a Parte 4 do Projeto;

Tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e o Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — MEDIDAS DE REPARAÇÃO DO BANCO

- 4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte: Qualquer uma das entidades AGESUL, IMASUL ou DETRAN deixar de cumprir qualquer de suas obrigações sob o respectivo Acordo de Cooperação, de modo a afetar material e negativamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato.
- 4.02 O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste no seguinte: Qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato ocorrer e continuar por um período de cento e vinte (120) dias após notificação do evento ter sido enviada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V — ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:
- (a) Que a Unidade de Gerenciamento do Programa tenha sido estabelecida, e seu Pessoal-Chave contratado ou designado, tudo de forma aceitável ao Banco;
 - (b) Que o Acordo Subsidiário tenha sido firmado em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco, e todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas; e
 - (c) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco.
- 5.02. O Prazo para Entrada em Vigor é a data de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu *Governador*.
- 6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Av. do Poeta, 8 - Parque dos Poderes



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 293

TRADUÇÃO Nº. 81278

79031-350 Campo Grande, MS
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: gabinete@ms.gov.br

Com cópia para:

E-mail: eriedel@segov.ms.gov.br
gabinete@segov.ms.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 294

TRADUÇÃO Nº. 81278

Data: _____

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Projeto constitui a quarta fase do Programa MPA e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Projeto, reabilitação e manutenção de rodovias selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA

1. Contratação e execução do projeto, reabilitação e manutenção de rodovias estaduais selecionadas por meio de Contratos CREMA-DBM.
2. (a) Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de Contratos CREMA-PPP, e (b) contratação e implementação de Contratos CREMA-PPP para o projeto, reabilitação e manutenção de rodovias estaduais selecionadas.

Parte 2 Fortalecimento institucional.

1. Fortalecimento da capacidade técnica do EPE e da AGESUL com relação aos itens (a), (b) e (c) abaixo; do IMASUL, DETRAN e CGE com relação ao item (a) abaixo; da SEILOG com relação ao item (b) abaixo; e da SEC com relação ao item (c) abaixo:
 - (a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
 - (b) Mobilidade verde e logística; e
 - (c) Inclusão social e gênero nos setores de rodovias e infraestrutura.

Parte 3 Resolução de pontos críticos de segurança viária que afetam escolas públicas estaduais

1. Realização de melhorias de segurança viária e acessibilidade em pontos perigosos ao redor de escolas públicas estaduais selecionadas.

Parte 4. Gerenciamento de projetos

1. Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, gestão financeira, auditoria, aquisições, monitoramento e avaliação, e aspectos sociais e ambientais.

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 295

TRADUÇÃO Nº. 81278

ANEXO 2

Execução do projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deve:
 - (a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro do EPE com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável ao Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), a qual será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (contabilidade e procedimentos de desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e
 - (b) No prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Entrada em Vigor, concluir, de forma aceitável ao Banco, a composição da equipe da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.
2. O Mutuário deverá, no prazo máximo de trinta (30) dias após a Data de Entrada em Vigor, fazer com que a AGESUL contrate ou designe um Ponto Focal com funções e recursos aceitáveis ao Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, e manter esse Ponto Focal durante toda a implementação do Projeto.
3. O Mutuário deverá garantir que todas as suas obrigações de pagamento sob os Acordos CREMA-PPP sejam integralmente garantidas pelo FEGAP, ou por um mecanismo de garantia independente equivalente aceitável ao Banco, de forma aceitável ao Banco.

B. Acordo Subsidiário

1. Para viabilizar a execução do Projeto, o Mutuário, por meio do EPE, deverá celebrar um Acordo Subsidiário com a AGESUL sob termos e condições aceitáveis ao Banco, e manter referido Acordo Subsidiário durante toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio do EPE, deverá assegurar que o Acordo Subsidiário inclua, *entre outros*: (a) as responsabilidades da AGESUL com relação à execução do Projeto; (b) a obrigação do Mutuário de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo à AGESUL em caráter não reembolsável; e (c) a obrigação da AGESUL de executar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Contrato, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições, e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.
3. O Mutuário, por meio do EPE, deverá exercer seus direitos sob o Acordo Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e alcançar os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Acordo Subsidiário ou a qualquer de suas disposições.

C. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário, por meio do EPE, deverá, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor, celebrar: (a) um Acordo de Cooperação com o IMASUL para a execução da Parte 2.1.(a) do Projeto; (b) um Acordo de Cooperação com o DETRAN para a execução das Partes 2.1.(a) e 3 do Projeto; e (c) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto (atuando de forma independente ou por meio de consórcio de municípios), conforme

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 296

TRADUÇÃO Nº. 81278

detalhado no Manual de Operações do Projeto, para cooperar na resolução de pontos críticos que afetam escolas públicas estaduais, em todos os casos sob termos e condições aceitáveis ao Banco, e manter referidos Acordos de Cooperação durante toda a execução do Projeto.

2. O Mutuário, por meio do EPE, deverá assegurar que cada Acordo de Cooperação inclua, *entre outros*, (a) as responsabilidades do IMASUL, DETRAN e dos respectivos Municípios, conforme o caso, no que se refere à execução do Projeto; e (b) a obrigação do IMASUL, DETRAN e dos respectivos Municípios, conforme o caso, de executar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Contrato, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.
3. O Mutuário, por meio do EPE, deverá exercer seus direitos sob os Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e alcançar os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou a qualquer de suas disposições.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário, por meio do EPE, deverá executar o Projeto em conformidade com o Manual de Operações do Projeto, o qual deverá incluir, *entre outros*: (a) uma descrição detalhada das atividades e dos arranjos institucionais do Projeto, incluindo a lista de Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto; (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Acordos CREMA-DBM e CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário no âmbito da Parte 1 do Projeto, incluindo os requisitos aplicáveis do PCAS; (c) os critérios para seleção (i) dos trechos rodoviários que serão objeto de Acordos CREMA no âmbito da Parte 1 do Projeto, e (ii) das escolas estaduais e respectivos pontos críticos sujeitos a intervenções no âmbito da Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados como recursos de contrapartida e as partes do Projeto a serem executadas com esses recursos; (e) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução do Projeto; (f) a composição e funções da UGP e as funções do Ponto Focal; 1. (g) os requisitos do Projeto: fiduciários (incluindo um plano de ação para o fortalecimento dos mecanismos de gestão financeira do Mutuário), ambientais e sociais, incluindo o tratamento de reclamações (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno, de auditoria, de elaboração de relatórios, financeiros (inclusive de desembolso) e de aquisições do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) os arranjos para prevenção, detecção, comunicação, investigação, remediação e tratamento de fraudes e corrupção, incluindo a conformidade com as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não poderá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer de suas disposições.
3. Em caso de conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

E. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio do EPE, deverá assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com os Padrões Ambientais e Sociais, de forma aceitável ao Banco.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do EPE, deverá assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável ao Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio do EPE, deverá assegurar que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PACS;

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 297

TRADUÇÃO Nº. 81278

- (b) recursos financeiros suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente, em número adequado, seja mantido para implementar o PCAS, conforme previsto no próprio PCAS; e
 - (d) o PCAS, ou qualquer uma de suas disposições, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar expressamente por escrito, conforme especificado no PCAS, e que a versão revisada do PCAS seja divulgada prontamente em seguida.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.
4. O Mutuário deverá, por meio do EPE, assegurar que:
- (a) (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em relatório(s) separado(s), se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, sendo todos esses relatórios apresentados em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco, incluindo, *entre outros*: (i) o status da implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir a implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou que devam ser adotadas para enfrentar tais condições; e
 - (b) o Banco seja prontamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que tenha impacto sobre ele, que tenha, ou possa ter, efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, conforme previsto no PCAS, nos instrumentos ambientais e sociais nele referidos e nos Padrões Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio do EPE, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e adotar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução dessas preocupações e queixas, de forma aceitável ao Banco.
6. O Mutuário, por meio do EPE, deverá assegurar que todos os editais e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subempreiteiros e entidades responsáveis pela supervisão de:
- (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e
 - (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos a todos os trabalhadores e por eles assinados, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, bem como riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas nos termos de referidos contratos.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

O Mutuário deverá apresentar ao Banco cada Relatório do Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o respectivo semestre civil.

Seção III. Saques dos Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

Sem prejuízo das disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, conforme disposto na Carta de Informações Financeiras e de Desembolsos; e (b) para pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) os prêmios de teto de juros



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 298

TRADUÇÃO Nº. 81278

(Interest Rate Cap) ou de faixa de juros (Interest Rate Collar); nos montantes alocados e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (em USD)	Percentual das Despesas a serem financiadas (inclusive tributos)
(1) Obras e bens para o Projeto	183.610.000	100%
(2) Custos com treinamentos, custos operacionais, serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	15.890.000	100%
(3) Comissão Inicial	500.000	Montante a pagar conforme a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais
(4) Prêmio de teto ou faixa de juros	0	Montante devido conforme a Seção 4.05(c) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	200.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

- Não obstante as disposições da Parte A acima, não será realizado qualquer saque para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto saques até um montante total não superior a quarenta milhões de dólares (USD 40.000.000), que poderão ser realizados para pagamentos efetuados antes dessa data, mas em ou após a data que corresponder a doze (12) meses anteriores à Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, mediante apresentação de Relatório Ambiental e Social, satisfatório ao Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicáveis a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.
- A Data de Encerramento é 31 de março de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento apenas após o Ministério da Fazenda do Garantidor informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e o percentual do valor principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento de Principal ("Parcela da Prestação"):

Data de Pagamento de Principal	Parcela da Prestação
A cada 15 de abril e 15 de outubro Iniciando em 15 de abril de 2033 até 15 de abril de 2046	3,57%
Em 15 de outubro de 2046	3,61%

APÊNDICE

Seção I. Definições



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 299

TRADUÇÃO Nº. 81278

1. “AGESUL” significa a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, correspondente à Entidade Executora do Projeto conforme definida nas Condições Gerais, ou qualquer sucessora que seja aceitável ao Banco.
2. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006, revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
3. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
4. “CGE” significa a Controladoria-Geral do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, ou qualquer sucessora que seja aceitável ao Banco.
5. “Acordos de Cooperação” significa os acordos mencionados na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.
6. “Acordos CREMA” significa contratos para projeto, reabilitação e manutenção de rodovias, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para aumento de capacidade, aprimoramento das condições de segurança viária e da resiliência climática, bem como planos de gestão e resposta à resiliência climática, a serem firmados entre o Mutuário e empreiteiros do setor privado cuja remuneração está vinculada a critérios de desempenho; os Acordos CREMA podem assumir a forma de Acordos CREMA-DBM ou Acordos CREMA-PPP.
7. “Acordos CREMA-DBM” significa Acordos CREMA com duração entre 8 e 10 anos, estruturados com base no modelo projetar-construir-manter, a serem executados por meio de licitação pública, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
8. “Acordos CREMA-PPP” significa Acordos CREMA com duração de 10 a 35 anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
9. “DETRAN” significa o Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, ou qualquer sucessor que seja aceitável ao Banco.
10. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, por meio do EPE, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das questões ambientais e sociais relevantes relacionadas a todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar as medidas corretivas ou de mitigação apropriadas, conforme necessário, os custos relacionados e o cronograma para implementação dessas medidas; tudo em conformidade com os Padrões Ambientais e Sociais, e de forma satisfatória ao Banco.
11. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 3 de abril de 2025, conforme possa ser alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações essenciais que o Mutuário deverá executar ou assegurar que sejam executadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos para tais ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, capacitação, monitoramento e elaboração de relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados no âmbito do mesmo.
12. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASs” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Relações Trabalhistas”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desatendidas da África Subsaariana”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 300

TRADUÇÃO Nº. 81278

Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; vigentes a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

13. “EPE” significa o Escritório de Parcerias Estratégicas, uma unidade de regime especial vinculada à SEGOV, ou qualquer sucessora que seja aceitável ao Banco.
14. “FEGAP” significa o Fundo Estadual Garantidor de Parcerias do Mutuário, ou qualquer sucessor que seja aceitável ao Banco.
15. “Ponto Focal” significa a pessoa a ser contratada ou designada no âmbito da AGESUL, responsável pela coordenação, articulação e elaboração de relatórios para a UGP sobre a execução, monitoramento, aspectos financeiros, ambientais e sociais do Projeto.
16. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (com última revisão em 15 de julho de 2023).
17. “IMASUL” significa o Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, ou qualquer sucessor que seja aceitável ao Banco.
18. “Pessoal-Chave” significa o coordenador do Projeto, um especialista em aquisições, um especialista em gestão financeira e um especialista em gênero.
19. “Programa MPA” significa o programa baseado em abordagem programática em fases, desenhado para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.
20. “Municípios” significa os municípios localizados no território do Mutuário envolvidos na Parte 3 do Projeto, que celebrarão Acordo de Cooperação com o Mutuário conforme a Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
21. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos em razão da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, utilidades, custos de comunicação, suporte a sistemas de informação, custos de tradução, tarifas bancárias, diárias e passagens, e outras despesas razoáveis diretamente associadas à execução das atividades do Projeto, todas com base em um orçamento anual aceitável ao Banco.
22. “UGP” significa a unidade de gerenciamento do Projeto mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.
23. “Regulamento de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamentos para Projetos de Investimento”, datado de setembro de 2023.
24. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.D do Anexo 2 deste Contrato.
25. “SEC” significa a Secretaria de Estado da Cidadania do Mutuário, ou qualquer sucessora que seja aceitável ao Banco.
26. “SEILOG” significa a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Mutuário, ou qualquer sucessora que seja aceitável ao Banco.
27. “Data de Assinatura” significa a data mais recente entre as duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato, e essa definição aplica-se a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
28. “Estado” significa o Estado de Mato Grosso do Sul.



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 301

TRADUÇÃO Nº. 81278

29. “Acordo Subsidiário” significa o acordo mencionado na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
30. “Custos com Treinamento” significa as despesas (exceto aquelas com serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas técnicas, cursos de capacitação, seminários, oficinas e outras atividades de treinamento, não incluídas nos contratos de bens ou de prestadores de serviços, incluindo custos com materiais didáticos, aluguel de espaços e equipamentos, despesas com viagem e diárias de participantes e instrutores, e honorários de instrutores (conforme aplicável), todos com base em um orçamento anual satisfatório ao Banco.

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas conforme segue:

1. A Seção 3.01 (*Comissão Inicial; Comissão de Compromisso*) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção 3.01. *Comissão Inicial; Comissão de Compromisso*

- (a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Comissão Inicial sobre o valor do Empréstimo, na taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em até sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.
- (b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Comissão de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo, na taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Comissão de Compromisso será devida a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que corresponder ao quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as datas em que os montantes forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07(c), o Mutuário deverá pagar a Comissão de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.”

2. A Seção 3.04 (*Pagamento Antecipado*) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção 3.04. *Pagamento Antecipado*

- (a) Após notificação ao Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores de forma antecipada, em data aceitável ao Banco (desde que o Mutuário tenha quitado todos os Pagamentos de Empréstimo devidos até essa data): (i) o saldo total sacado do Empréstimo na data referida; ou (ii) o valor principal total de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo Sacado do Empréstimo será aplicado da forma especificada pelo Mutuário ou, na ausência de tal especificação, da seguinte forma: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de valores específicos desembolsados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses valores, sendo o valor sacado mais recentemente reembolsado primeiro e com o vencimento mais distante sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o vencimento mais distante pago primeiro.
- (b) Se, com relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, tiver sido realizada uma Conversão e o Período de Conversão ainda não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, aplicar-se-ão as disposições da Seção 4.06.

3. As definições dos parágrafos 4 (Valor Excedente de Exposição Alocado); 53 (Encargo por Exposição); 99 (Limite Padrão de Exposição) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas integralmente, sendo os parágrafos subsequentes renumerados em conformidade.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento de Empréstimo” e “Data de Pagamento” passam a ter as seguintes redações:

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

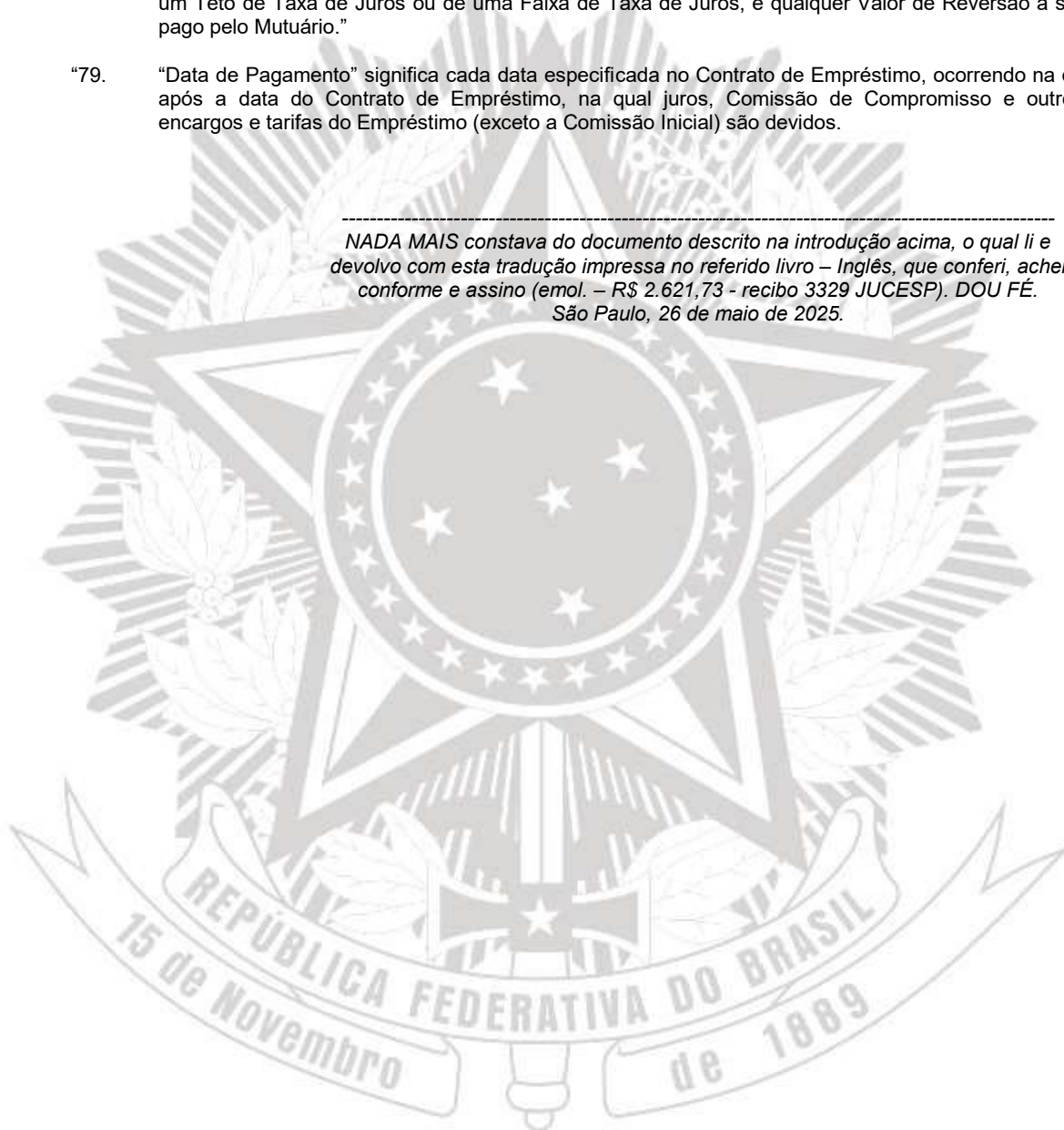
LIVRO Nº. 538

FOLHA 302

TRADUÇÃO Nº. 81278

- “73. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer valor a ser pago pelas Partes Mutuárias ao Banco nos termos dos Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Comissão de Compromisso, juros à Taxa de Juros por Inadimplência (se houver), qualquer encargo adicional, qualquer tarifa de transação por uma Conversão ou encerramento antecipado de uma Conversão, qualquer prêmio de estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou de uma Faixa de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Reversão a ser pago pelo Mutuário.”
- “79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo, ocorrendo na ou após a data do Contrato de Empréstimo, na qual juros, Comissão de Compromisso e outros encargos e tarifas do Empréstimo (exceto a Comissão Inicial) são devidos.

*NADA MAIS constava do documento descrito na introdução acima, o qual li e devolvo com esta tradução impressa no referido livro – Inglês, que conferi, achei conforme e assino (emol. – R\$ 2.621,73 - recibo 3329 JUCESP). DOU FÉ.
São Paulo, 26 de maio de 2025.*



Assinado digitalmente por:
ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO
CPF: ***.486.678-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/07/2025 16:25:52 -03:00



Esse documento foi assinado por ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WDRUB-E53F8-RMVUG-DY4H9>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WDRUB-E53F8-RMVUG-DY4H9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO (CPF ***.486.678-**) em 11/07/2025
16:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WDRUB-E53F8-RMVUG-DY4H9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 303

TRADUÇÃO Nº. 81279

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um DOCUMENTO no idioma INGLÊS, o qual passo a traduzir para o vernáculo, no seguinte teor:

Revisado para a diretoria

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ -BR

Acordo de Garantia

(Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários - Projeto Estado do Mato Grosso do Sul - Fase 4)

(Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado do Mato Grosso do Sul (Rodar MS))

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ -BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº _____ ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se e integram este Acordo.

Seção 1.02. Salvo disposição em contrário do contexto, os termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste Acordo têm os significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 304

TRADUÇÃO Nº. 81279

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: izutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na data posterior entre as duas indicadas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Telefax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 2.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 538

FOLHA 305

TRADUÇÃO Nº. 81279

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

*NADA MAIS constava do documento descrito na introdução acima, o qual li e devolvo com esta tradução impressa no referido livro – Inglês, que conferi, achei conforme e assino (emol. – R\$ 314,33 - recibo 3329 JUCESP). DOU FÉ.
São Paulo, 26 de maio de 2025.*

Assinado digitalmente por:
ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO
CPF: ***.486.678-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/07/2025 16:25:52 -03:00



Esse documento foi assinado por ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/7JCE6-BGSXY-JR5Q7-CFWPU>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7JCE6-BGSXY-JR5Q7-CFWPU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO (CPF ***.486.678-**) em 11/07/2025
16:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/7JCE6-BGSXY-JR5Q7-CFWPU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Dezembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discrecionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de

R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discricionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8						-428,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8						-428,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8						-2.012,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2						-45.364,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1						-855.206,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9						-900.570,7					

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.112,4	- 1.120,7	- 8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	- 12,0	-51,8%	- 13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%
1.6.4 ITR	261,5	258,2	- 3,3	-1,3%	- 14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	- 122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	-465,9	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	- 30,6	-11,1%	- 42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	- 3.652,1	-10,5%	- 5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	- 13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	- 8.452,3	-92,8%	- 8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	- 2,4	-1,6%	- 8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	- 275,4	-41,2%	- 303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	- 196,2	-6,3%	- 328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	- 45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%
2.3.15.7 Proex	44,0	- 37,3	- 81,2	- -	83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	- 120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	- 389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	- -	0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 7,3	- 6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%
2.3.15.20 PNAFE	- 35,9	- 49,5	- 13,6	37,9%	- 12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	- 1,5	- 33,0	- -	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	- 3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	- 32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	- 1.706,0	-12,1%	2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%
2.4.2 Discricionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	- 113,3	-6,0%	194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%	1.142,0	12,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8		14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	353,9	9,7%
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3		339,2	20,8%		269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%	258,8	2,8%
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0		853,1	10,0%		490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%	2.002,9	4,0%
Memorando														
m. Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	-	98,8	-41,2%	-	109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%	2.033,9	225,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%	-4,5	-99,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	-	229,0	-98,4%	-	238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%	-750,0	-94,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	-	0,4	-93,9%	-	0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%	-6,9	-18,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3		130,8	-		130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	-	8.353,5	-94,2%	-	8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%	-22.181,1	-86,2%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	-	21,4	-80,7%	-	22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%	-217,8	-61,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	-	3,2	-80,5%	-	3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%	12,4	44,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	-	116,7	-66,8%	-	124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%	-496,0	-48,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	-	78,8	-42,7%	-	86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%	34,2	5,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	-	3,5	-96,0%	-	3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%	-52,3	-89,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5	-	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	-	115,6	-54,6%	-	124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%	-3.419,7	-80,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5		40,5	47,1%		36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	-	8.054,9	-98,5%	-	8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%	-17.873,9	-94,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by EDUARDO CORREA RIEDEL:00898464781
Date: 2025.07.21 16:15:27 AMT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Mato Grosso do Sul
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.007209/2024-22

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Mato Grosso do Sul**UF:** MS**Número do PVL:** PVL02.002181/2024-74**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 03/07/2025**Data Limite de Conclusão:** 17/07/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 200.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.002181/2024-74**Processo:** 17944.007209/2024-22**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.007209/2024-22

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.007209/2024-22

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: eriedel@segov.ms.gov.br (Governador); caleixo@fazenda.ms.gov.br (Analista de Planejamento e Orçamento); agosouza@fazenda.ms.gov.br (Analista Fazendário e Financeiro).

Processo nº 17944.007209/2024-22

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.007209/2024-22

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.007209/2024-22

Processo nº 17944.007209/2024-22

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do

Taxa de Juros: Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS)

Taxa de Referência (SOFR) + margem variável

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end fee (taxa inicial): 0,25% sobre valor do empréstimo

Indexador: Comissão de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 102

Prazo de amortização (meses): 162

Prazo total (meses): 264

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2046

Processo nº 17944.007209/2024-22

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	500.000,00	2.000.000,00	0,00	561.101,66	561.101,66
2026	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	579.297,22	579.297,22
2027	6.250.000,00	25.000.000,00	0,00	1.874.786,11	1.874.786,11
2028	8.750.000,00	35.000.000,00	0,00	3.864.680,42	3.864.680,42
2029	8.750.000,00	35.000.000,00	0,00	6.201.913,80	6.201.913,80
2030	7.500.000,00	30.000.000,00	0,00	8.034.085,05	8.034.085,05
2031	6.250.000,00	25.000.000,00	0,00	9.574.074,89	9.574.074,89
2032	5.000.000,00	20.000.000,00	0,00	10.837.480,96	10.837.480,96
2033	4.500.000,00	18.000.000,00	14.280.000,00	26.031.696,43	40.311.696,43
2034	0,00	0,00	14.280.000,00	25.378.228,17	39.658.228,17
2035	0,00	0,00	14.280.000,00	24.507.732,14	38.787.732,14
2036	0,00	0,00	14.280.000,00	23.663.470,24	37.943.470,24
2037	0,00	0,00	14.280.000,00	22.766.740,08	37.046.740,08
2038	0,00	0,00	14.280.000,00	21.896.244,05	36.176.244,05
2039	0,00	0,00	14.280.000,00	21.025.748,02	35.305.748,02
2040	0,00	0,00	14.280.000,00	20.171.946,43	34.451.946,43
2041	0,00	0,00	14.280.000,00	19.284.755,95	33.564.755,95
2042	0,00	0,00	14.280.000,00	18.414.259,92	32.694.259,92
2043	0,00	0,00	14.280.000,00	17.543.763,89	31.823.763,89
2044	0,00	0,00	14.280.000,00	16.680.422,62	30.960.422,62
2045	0,00	0,00	14.280.000,00	15.802.771,83	30.082.771,83
2046	0,00	0,00	14.360.000,00	15.012.275,79	29.372.275,79
Total:	50.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	329.707.475,67	529.707.475,67

Processo nº 17944.007209/2024-22

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.007209/2024-22

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	351.271.875,00	0,00	43.466.246,69	394.738.121,69
2026	392.763.300,00	0,00	0,00	392.763.300,00
2027	545.671.025,00	0,00	0,00	545.671.025,00
2028	621.216.000,00	0,00	0,00	621.216.000,00
2029	419.602.800,00	0,00	0,00	419.602.800,00
Total:	2.330.525.000,00	0,00	43.466.246,69	2.373.991.246,69

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	871.760.166,50	440.245.971,41	2.285.229,32	45.320.475,56	874.045.395,82	485.566.446,97
2026	661.172.990,87	445.517.618,77	27.938.113,61	71.566.502,14	689.111.104,48	517.084.120,91
2027	634.210.113,78	423.456.189,89	51.260.737,42	111.523.284,91	685.470.851,20	534.979.474,80
2028	610.252.445,24	399.166.833,99	79.417.975,28	165.887.862,48	689.670.420,52	565.054.696,47
2029	592.827.247,59	375.803.174,86	103.613.853,48	197.096.802,82	696.441.101,07	572.899.977,68
2030	551.562.048,62	304.312.320,80	110.751.150,48	200.166.340,53	662.313.199,10	504.478.661,33

Processo nº 17944.007209/2024-22

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	532.389.497,21	275.948.663,54	110.809.377,70	189.430.933,07	643.198.874,91	465.379.596,61
2032	515.911.643,81	248.751.283,42	110.870.583,94	178.672.155,02	626.782.227,75	427.423.438,44
2033	501.970.481,67	223.079.963,60	110.934.921,60	167.898.784,60	612.905.403,27	390.978.748,20
2034	488.575.069,30	198.046.371,49	111.002.550,90	157.124.938,60	599.577.620,20	355.171.310,09
2035	410.213.549,75	173.478.726,55	111.073.640,24	146.345.556,54	521.287.189,99	319.824.283,09
2036	330.871.687,23	155.900.295,72	111.148.366,65	135.563.613,89	442.020.053,88	291.463.909,61
2037	318.988.651,14	140.892.976,84	111.226.916,20	124.769.036,77	430.215.567,34	265.662.013,61
2038	307.570.796,08	126.392.765,88	111.309.484,50	113.971.288,38	418.880.280,58	240.364.054,26
2039	296.599.911,78	112.382.017,33	111.396.277,15	103.166.781,03	407.996.188,93	215.548.798,36
2040	286.058.500,82	98.865.067,63	111.487.510,27	92.356.893,70	397.546.011,09	191.221.961,33
2041	275.929.750,76	85.797.728,12	111.583.411,06	81.536.088,54	387.513.161,82	167.333.816,66
2042	266.197.507,32	73.140.663,04	111.684.218,31	70.709.157,83	377.881.725,63	143.849.820,87
2043	256.846.249,59	60.915.432,41	111.790.183,05	59.873.975,14	368.636.432,64	120.789.407,55
2044	234.176.506,81	50.118.608,58	111.901.569,15	49.030.309,91	346.078.075,96	99.148.918,49
2045	211.907.740,20	40.505.237,72	109.232.642,25	38.215.903,96	321.140.382,45	78.721.141,68
2046	203.612.262,47	31.289.211,58	107.439.740,80	27.630.068,77	311.052.003,27	58.919.280,35
Restante a pagar	243.343.315,27	24.529.801,87	223.832.793,33	23.756.011,51	467.176.108,60	48.285.813,38
Total:	9.602.948.133,81	4.508.536.925,04	2.373.991.246,69	2.551.612.765,70	11.976.939.380,50	7.060.149.690,74

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,66080	30/04/2025

Processo nº 17944.007209/2024-22

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 39.679.803,52**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.078.453.509,98

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 4.450.433.174,12

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 20.684.048.883,21

Processo nº 17944.007209/2024-22

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 9.431.544.586,79**Deduções:** 4.845.561.845,69**Dívida consolidada líquida (DCL):** 4.585.982.741,10**Receita corrente líquida (RCL):** 20.684.048.883,21**% DCL/RCL:** 22,17

Processo nº 17944.007209/2024-22

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.007209/2024-22

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.007209/2024-22

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	12.769.490.512,61	351.195.339,51	312.033.974,57	1.376.069.239,26	388.839.971,59
Despesas não computadas	3.088.146.929,81	123.401.317,22	99.489.072,86	316.620.711,18	73.690.223,93
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.007209/2024-22

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.681.343.582,80	227.794.022,29	212.544.901,71	1.059.448.528,08	315.149.747,66
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	20.632.008.905,21	20.632.008.905,21	20.632.008.905,21	20.632.008.905,21	20.632.008.905,21
TDP/RCL	46,92	1,10	1,03	5,13	1,53
Limite máximo	49,00	1,68	1,32	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)
6372

Data da LOA
16/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5013 Programa Rodar MS
754 Recursos de Operações de Crédito	5013 Programa Rodar MS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.007209/2024-22

Sim

Número do PLOA

220/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6371

Data da Lei do PPA

16/12/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
2219 Programa Logístico Multimodal	5013 Programa Rodar MS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.007209/2024-22

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.007209/2024-22

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 18/02/2025 17:06:38

Em atendimento ao OFÍCIO SEI Nº 77049/2024/MF, informo que, conforme e-mail da COFIEIX, cópia inclusa nos Demais Documentos, as reuniões de Pré-Negociação e de Negociação das minutas contratuais do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse do Estado do Mato Grosso do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, serão realizadas nas seguintes datas:
PRÉ-NEGOCIAÇÃO: Data: 02/04/2025
NEGOCIAÇÃO: Data: 03 e 04/04/2025

Nota 2 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 19/12/2024 17:50:37

Na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Declaração sobre o Orçamento, o sistema SADIPEM não disponibiliza para preenchermos com a LOA de 2025 publicada, assim a Declaração ficou preenchida com informações do PLOA, porém informo abaixo dados da LOA 2025 publicada em 17/12/2024:

- Constan da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

(x) Sim () Não

*Número da Lei Orçamentária Anual (LOA)

6.372

*Data da LOA

16/12/2024

*Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTES	AÇÕES
--------	-------

500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5013 - Programa Rodar MS
---	--------------------------

754 - Recursos de Operações de Crédito	5013 - Programa Rodar MS
--	--------------------------

Nota 1 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 18/12/2024 17:31:28

Na aba Operações não Contratadas vêm listadas duas operações de crédito com status Encaminhada à PGFN com Manifestação Técnica Favorável, porém somente uma delas ainda não foi contratada, por isso a selecionamos nessa aba. A operação de crédito com processo SADIPEM nº 17944.105509/2023-35 já foi contratada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, e seu cronograma de liberação/pagamento foi incluído na aba Operações Contratadas, por isso não a listamos na aba Operações não Contratadas.

Processo nº 17944.007209/2024-22

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6341	06/11/2024	Dólar dos EUA	200.000.000,00	28/11/2024	DOC00.040540/2024-10

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO CER - DSP - 9633/2025	21/07/2025	21/07/2025	DOC00.032504/2025-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO CER - DSP - 8494/2025	18/06/2025	18/06/2025	DOC00.029106/2025-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO CER DSP 4513 2025	15/04/2025	25/04/2025	DOC00.021996/2025-53
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE MS	12/02/2025	18/02/2025	DOC00.011960/2025-61
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO CER - DSP - 12115/2024	29/11/2024	09/12/2024	DOC00.040732/2024-18
Documentação adicional	Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF	04/06/2025	03/07/2025	DOC00.030804/2025-08
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal protocolada no TCE MS- Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF	04/06/2025	17/06/2025	DOC00.028963/2025-34
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO 2.º BIM 2025 SIPOS	30/05/2025	03/07/2025	DOC00.030815/2025-80
Documentação adicional	ANEXO 8 RREO 2.º BIM 2025 SIOPE	30/05/2025	03/07/2025	DOC00.030814/2025-35
Documentação adicional	E-MAIL COFLEX AGENDA REUNIÕES DE PRÉ-NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	14/01/2025	18/02/2025	DOC00.011968/2025-28
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal protocolada no TCE - Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF	17/12/2024	17/12/2024	DOC00.040971/2024-78
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo	19/12/2024	19/12/2024	DOC00.041029/2024-27
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NEGOCIADA	03/04/2025	25/04/2025	DOC00.022033/2025-77
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia	19/12/2024	19/12/2024	DOC00.041030/2024-51
Módulo do ROF	REGISTRO SCE CRÉDITO - TB167611	23/04/2025	25/04/2025	DOC00.022005/2025-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PAA 028-2025 - BIRD	02/07/2025	03/07/2025	DOC00.030800/2025-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER PGE MS PAA Nº 018 2025	24/04/2025	25/04/2025	DOC00.022000/2025-27

Processo nº 17944.007209/2024-22

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER PGE MS PAA Nº 007 2025	19/02/2025	19/02/2025	DOC00.012234/2025-66
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER PGE MS PAA Nº 067 2024	13/12/2024	16/12/2024	DOC00.040861/2024-14
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO 30JUN2025	30/06/2025	03/07/2025	DOC00.030813/2025-91
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO 25ABR2025	25/04/2025	25/04/2025	DOC00.022156/2025-16
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	19/12/2024	19/12/2024	DOC00.040995/2024-27
Recomendação da COFLEX	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2024	14/03/2024	05/12/2024	DOC00.040670/2024-44
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Condições Gerais	15/07/2023	19/12/2024	DOC00.041047/2024-17

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/07/2025

Em retificação pelo interessado - 12/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/05/2025

Em retificação pelo interessado - 25/02/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/02/2025

Processo nº 17944.007209/2024-22

Em retificação pelo interessado - 23/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/12/2024

Processo nº 17944.007209/2024-22

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,66080	30/04/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	11.321.600,00	394.738.121,69	406.059.721,69
2026	56.608.000,00	392.763.300,00	449.371.300,00
2027	141.520.000,00	545.671.025,00	687.191.025,00
2028	198.128.000,00	621.216.000,00	819.344.000,00
2029	198.128.000,00	419.602.800,00	617.730.800,00
2030	169.824.000,00	0,00	169.824.000,00
2031	141.520.000,00	0,00	141.520.000,00
2032	113.216.000,00	0,00	113.216.000,00
2033	101.894.400,00	0,00	101.894.400,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.007209/2024-22

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	3.176.284,28	1.359.611.842,79	1.362.788.127,07
2026	3.279.285,70	1.206.195.225,39	1.209.474.511,09
2027	10.612.789,21	1.220.450.326,00	1.231.063.115,21
2028	21.877.182,92	1.254.725.116,99	1.276.602.299,91
2029	35.107.793,64	1.269.341.078,75	1.304.448.872,39
2030	45.479.348,65	1.166.791.860,43	1.212.271.209,08
2031	54.196.923,14	1.108.578.471,52	1.162.775.394,66
2032	61.348.812,22	1.054.205.666,19	1.115.554.478,41
2033	228.196.451,15	1.003.884.151,47	1.232.080.602,62
2034	224.497.298,02	954.748.930,29	1.179.246.228,31
2035	219.569.594,10	841.111.473,08	1.060.681.067,18
2036	214.790.396,33	733.483.963,49	948.274.359,82
2037	209.714.186,24	695.877.580,95	905.591.767,19
2038	204.786.482,32	659.244.334,84	864.030.817,16
2039	199.858.778,39	623.544.987,29	823.403.765,68
2040	195.025.578,35	588.767.972,42	783.793.550,77
2041	190.003.370,48	554.846.978,48	744.850.348,96

Processo nº 17944.007209/2024-22

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2042	185.075.666,56	521.731.546,50	706.807.213,06
2043	180.147.962,63	489.425.840,19	669.573.802,82
2044	175.260.760,37	445.226.994,45	620.487.754,82
2045	170.292.554,78	399.861.524,13	570.154.078,91
2046	166.270.578,79	369.971.283,62	536.241.862,41
Restante a pagar	0,00	515.461.921,98	515.461.921,98

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 3.078.453.509,98

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.078.453.509,98

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 39.679.803,52

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 39.679.803,52

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.007209/2024-22

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 4.450.433.174,12

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 4.450.433.174,12

Liberações de crédito já programadas 394.738.121,69

Liberação da operação pleiteada 11.321.600,00

Liberações ajustadas 406.059.721,69

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	11.321.600,00	394.738.121,69	20.946.287.735,63	1,94	12,12
2026	56.608.000,00	392.763.300,00	21.345.893.065,40	2,11	13,16
2027	141.520.000,00	545.671.025,00	21.753.121.914,03	3,16	19,74
2028	198.128.000,00	621.216.000,00	22.168.119.720,12	3,70	23,10
2029	198.128.000,00	419.602.800,00	22.591.034.696,89	2,73	17,09
2030	169.824.000,00	0,00	23.022.017.885,12	0,74	4,61
2031	141.520.000,00	0,00	23.461.223.207,09	0,60	3,77
2032	113.216.000,00	0,00	23.908.807.521,54	0,47	2,96
2033	101.894.400,00	0,00	24.364.930.679,72	0,42	2,61
2034	0,00	0,00	24.829.755.582,44	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	25.303.448.238,29	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	25.786.177.822,89	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	26.278.116.739,35	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	26.779.440.679,80	0,00	0,00

Processo nº 17944.007209/2024-22

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	27.290.328.688,16	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	27.810.963.224,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.341.530.228,18	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	28.882.219.188,25	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	29.433.223.207,14	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	29.994.739.071,64	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	30.566.967.322,74	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	31.150.112.327,30	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	3.176.284,28	1.359.611.842,79	20.946.287.735,63	6,51
2026	3.279.285,70	1.206.195.225,39	21.345.893.065,40	5,67
2027	10.612.789,21	1.220.450.326,00	21.753.121.914,03	5,66
2028	21.877.182,92	1.254.725.116,99	22.168.119.720,12	5,76
2029	35.107.793,64	1.269.341.078,75	22.591.034.696,89	5,77
2030	45.479.348,65	1.166.791.860,43	23.022.017.885,12	5,27
2031	54.196.923,14	1.108.578.471,52	23.461.223.207,09	4,96
2032	61.348.812,22	1.054.205.666,19	23.908.807.521,54	4,67
2033	228.196.451,15	1.003.884.151,47	24.364.930.679,72	5,06
2034	224.497.298,02	954.748.930,29	24.829.755.582,44	4,75
2035	219.569.594,10	841.111.473,08	25.303.448.238,29	4,19
2036	214.790.396,33	733.483.963,49	25.786.177.822,89	3,68
2037	209.714.186,24	695.877.580,95	26.278.116.739,35	3,45
2038	204.786.482,32	659.244.334,84	26.779.440.679,80	3,23
2039	199.858.778,39	623.544.987,29	27.290.328.688,16	3,02

Processo nº 17944.007209/2024-22

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	195.025.578,35	588.767.972,42	27.810.963.224,11	2,82
2041	190.003.370,48	554.846.978,48	28.341.530.228,18	2,63
2042	185.075.666,56	521.731.546,50	28.882.219.188,25	2,45
2043	180.147.962,63	489.425.840,19	29.433.223.207,14	2,27
2044	175.260.760,37	445.226.994,45	29.994.739.071,64	2,07
2045	170.292.554,78	399.861.524,13	30.566.967.322,74	1,87
2046	166.270.578,79	369.971.283,62	31.150.112.327,30	1,72
Média até 2027:				5,94
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				51,69
Média até o término da operação:				3,97
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				34,56

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.684.048.883,21
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.585.982.741,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.373.991.246,69
Valor da operação pleiteada	1.132.160.000,00

Saldo total da dívida líquida	8.092.133.987,79
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	19,56%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 21/07/2025

Processo nº 17944.007209/2024-22

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 21/07/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	16/05/2025 17:33:46

PARECER PGE/MS/CJUR-EPE/Nº 002/2025

Processo: 51/001.737/2025

Consultante: Secretária Especial do Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas – EPE

Interessados: Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas – EPE e Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV.

Assunto: Análise da minuta do contrato de financiamento a ser realizado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

Exmo. Sr. Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,

Relatório

Em atenção a solicitação da Exa. Secretaria Especial do Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas – EPE (Despacho nº 6750/2025/SEGOV/EPE – fl. 527), a Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Coordenadoria Jurídica do EPE (CJUR-EPE), apresenta o presente parecer jurídico sobre *a legalidade das minutas contratuais de financiamento a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD*, referente a operação de crédito autorizada pela Lei estadual nº 6.341/2024 (DOE nº 11.662, fl. 03).

Instruem os autos, no que interessa ao parecer, os seguintes documentos:

- (i) Resumo da Carta Consulta nº 61093, referente ao projeto “Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias de Estado de Mato Grosso do Sul” e solicitação de informações complementares e complementação da carta consulta nº 61093 (fls. 20-47);
- (ii) Programa Rodar MS: Programa de Manutenção Proativa, Adequada à Resiliência Climática e Segurança Viária de Rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 48-104);

- (iii) Resolução COFIEIX nº 10/2024, que autoriza a preparação do Programa (fl. 105);
- (iv) Lei Estadual nº 6.341/2024, que autoriza a contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (fl. 159);
- (v) Parecer do órgão técnico do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 182-192);
- (vi) Parecer PGE/MS/PAA/Nº 067/2024 (fls. 196-199);
- (vii) Ata e minutas decorrentes da negociação entre Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil e BIRD (fls. 433-492);
- (viii) Parecer da STN sobre o cumprimento dos limites e condições para contratação da operação de crédito (fls. 493-504);
- (ix) Ofício Circular SEI nº 1155/2025/MF da STN, comunicado ao Governador do Estado o cumprimento dos limites e condições (fls. 505-507);
- (x) Minuta do contrato de empréstimo traduzido por tradutor juramentado (fls. 508-520);
- (xi) Minuta do contrato de garantia traduzido por tradutor juramentado (fls. 521-524);
- (xii) E-mail da PGFN solicitando parecer jurídico sobre a legalidade das minutas contratuais (fl. 525) e;
- (xiii) Despacho nº 6750/2025/SEGOV/EPE do Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas (EPE) solicitando parecer jurídico sobre a legalidade das minutas contratuais à CJUR/EPE (fl. 527).

Eis, em linhas gerais, **o relatório**.

Segue o parecer.

1. Considerações iniciais

O presente parecer cinge-se tão-somente ao exame da matéria jurídica envolvida e com base nos documentos apresentados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e/ou autoridades competentes¹. Ressalta-se, ainda, que no presente parecer foram levadas

¹ Nesse ponto, inclusive, cumpre transcrever diretiva *de atuação da área consultiva no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado* (Resolução PGE/MS/Nº 263, de 24 de julho de 2019 (DOMS 9.951, de

em consideração as normas constitucionais e legais aplicáveis, bem como a doutrina e jurisprudência existentes sobre o tema.

2. Objeto da Consulta e vinculação parcial a pareceres anteriores

A consulta tem como objeto a análise da regularidade jurídica das minutas contratuais referentes a contratação de operação de crédito externa a ser realizada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BRID) – com garantia soberana da União –, para financiar parte do projeto denominado *Programa de Manutenção Proativa, Adequação a Resiliência Climática e Segurança Viária de Rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul – RODAR MS*.

A viabilidade jurídica da realização de operação de crédito externa com o BIRD já foi objeto de manifestações e pareceres anteriores desta Procuradoria-Geral, de modo especial a MANIFESTAÇÃO PGE/PAA/Nº 036/2010 e a MANIFESTAÇÃO PGE/PAA/Nº 202/10, as quais versavam igualmente sobre a análise da condições e cláusulas dos instrumentos contratuais de operação de crédito externa realizada com o BIRD no ano de 2010. Ainda que estas manifestações tenham analisado objeto análogo ao do presente parecer, deve ser observado que o tempo transcorrido (15 anos) e a própria modificação dos procedimentos e das minutas adotadas pelo banco fazem com que seja necessário o exame específico dos instrumentos contratuais agora apresentados.

3. Contextualização do programa RODAR MS

O Programa Rodar MS, desenvolvido pelo Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas em parceria com o Banco Mundial, visa transformar a gestão de pavimentos em rodovias estaduais por meio de uma abordagem inovadora e integrada. Com foco na sustentabilidade ambiental, inclusão social e segurança viária, o programa adota práticas modernas de governança alinhadas às diretrizes ESG,

26/07/2019): “**4ª DIRETIVA:** O parecer jurídico deve evitar posicionamentos *conclusivos* sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que seu acatamento fica a critério do gestor.”.

objetivando buscar resultados de curto, médio e longo prazo, elevando a qualidade da infraestrutura e otimizando o uso de recursos públicos.

Para fins de estruturação e melhor implementação dos mecanismos de gestão, o programa será estruturado em quatro componentes, sendo: (i) Manutenção Proativa de Rodovias Estaduais (US\$ 185 milhões de financiamento do Banco Mundial e US\$ 49,705 milhões de contrapartida); (ii) Fortalecimento Institucional (US\$ 6,550 milhões de financiamento do Banco Mundial); (iii) Melhoramento Operacional da Segurança Viária (US\$ 5,950 milhões de financiamento do Banco Mundial); (iv) Gerenciamento do Programa (US\$ 2,5 milhões de financiamento do Banco Mundial e 295 mil dólares de contrapartida).

O projeto será financiado pelo Banco Mundial e visa restaurar e manter rodovias com contratos de até 30 anos (nas modalidades CREMA-DBM e CREMA-PPP), garantindo durabilidade e resiliência climática. Também busca fortalecer as instituições em três áreas: gestão proativa (com uso de tecnologias, dados climáticos, proteção da fauna e segurança viária); mobilidade e logística verde (atualização do PELT e incentivo a veículos menos poluentes) e inclusão social e de gênero (programas para inclusão de mulheres, minorias e pessoas com deficiência no setor de transporte, além de ações contra a violência de gênero). Com isso o Rodar MS se posiciona como modelo de gestão pública eficiente, resiliente e socialmente responsável.

Para além do exposto, estão previstas melhorias de segurança e acessibilidade em áreas próximas a 24 escolas estaduais, com construção de calçadas, ciclovias e iluminação para pedestres e ciclistas. O componente gerenciamento do projeto fornecerá ao EPE suporte para implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, financeiros, de auditoria, aquisição, monitoramento e avaliação social e ambiental.

4. Da natureza da contratação e legislação aplicável

Conforme já analisado por esta PGE/MS (Parecer PGE/MS/PAA/Nº 035/2021), as regras de contratação pública constantes da Lei de Licitações **não** são aplicáveis aos contratos de financiamento realizados pela Administração Pública, como se vê do seguinte trecho do referido parecer:

Feitos os esclarecimentos preliminares, cumpre destacar que a **Lei Federal n. 8.666/1993, em seu art. 121, excepciona alguns ajustes em que não são aplicáveis suas disposições**, estatuinto em seu **parágrafo único**, dentre outros assuntos, que os **contratos relativos a operações de crédito interno ou externo** celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional **continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se a Lei de Licitações e Contratos no que couber**. Inclusive, oportuno destacar que o Plenário do Tribunal de Contas da União já se pronunciou nesse sentido quando do julgamento do Processo n. TC-002.691/2009-0, (...).

Nesse aspecto deve ser observado que a atual lei de licitações deixou explicitado de modo ainda mais claro que suas regras **não se aplicam aos contratos que tenham por objeto operações de crédito**, como se vê do art. 3º, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

Contratações dessa espécie são regidas por regras de mercado e refletem condições econômicas que não são suscetíveis de modificação pela discricionariedade administrativa, o que torna inviável submetê-las ao regime de contratações públicas da lei de licitações².

No caso específico dos autos, a contratação decorre da pretensão do Estado em financiar parte da implementação de uma política pública (Programa RODAR MS) mediante recursos a serem obtidos por operação de crédito externa com o BIRD, na forma do autorizado pela Lei estadual nº 6.341/2024. A partir dessa autorização legislativa o Estado pode captar recursos junto a organismos financeiros internacionais/multilaterais que tem em seu escopo o auxílio financeiro no desenvolvimento de políticas públicas setoriais e locais, mediante a garantia de condições de financiamento diferenciadas, o que faz com que essa operação de crédito seja mais vantajosa ao Estado.

O sistema jurídico brasileiro, por meio da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. No particular, destaca-se que no PARECER PGE/MS/PAA/Nº

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 74.

067/2024 (fls. 196/199) foram analisadas as condições da operação de crédito em questão, sendo concluído que ela atende aos requisitos constitucionais, legais e regulamentares exigidos pelo art. 167, CF; art. 21, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; art. 32, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000; bem como da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, na forma do que disciplina o Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

5. Análise dos termos da minuta contratual

Antes de analisar a minuta posta à exame, convém observar que a contratada não é uma empresa estatal ou privada, mas sim uma organização internacional de propriedade dos seus países-membros, sendo uma instituição financeira que atua na forma de uma cooperativa, onde os países membros são acionistas e detêm o poder de decisão sobre a instituição, fazendo parte do Sistema das Nações Unidas e possuindo uma estrutura de governança própria³.

Nesse contexto, a prática do órgão é apresentar tanto as condições para o financiamento (linhas de crédito), como os instrumentos jurídicos elaborados para a concretização desses financiamentos, por meio de documentos e cláusulas padrão que seguem as regulamentações previamente existentes no âmbito da instituição financeira multilateral. Tal documentação contém as condições mínimas de financiamento e as cláusulas-base da contratação que seguem um modelo padrão, ao qual a parte contratante simplesmente adere

Vale destacar que mesmo a maior parte das condições e cláusulas estar em um modelo padrão (de adesão), a política do BIRD para essa espécie de projeto admite a negociação de algumas condições relacionadas aos documentos de avaliação do projeto e a cláusulas contratuais, como as que tratam dos objetivos do programa; prazos de assinatura; data de fechamento do contrato; e calendário de amortização, conforme se pode ver da ata de negociação juntada aos autos (fls. 433/438).

De outra parte, e considerando também que as condições referentes ao prazo e valor já restaram estabelecidas por ocasião da autorização legislativa da operação de

³ Disponível em: <https://www.bancomundial.org/es/about/leadership>. Acessado em: 08. Agost.2025

crédito, cabe apenas verificar se o contrato cumpre com os requisitos legais de partes capazes (e representadas), objeto lícito e forma prescrita em lei (art. 104 do Código Civil⁴), além de, conter os elementos essenciais de um contrato, tais como agente ou agentes, objeto, forma, circunstâncias negociais, acordo de vontades e causa⁵. Soma-se a isso a necessidade de verificar a existência de eventuais cláusulas em desacordo com a lei.

Da análise das minutas apresentadas percebe-se que o processo é composto por dois Contratos, sendo o Contrato de Empréstimo (fls. 508/520) e o Contrato de Garantia (fls. 521/524), no qual o primeiro é versa sobre:

Artigo I – Condições Gerais; Definições;
Artigo II – Empréstimo;
Artigo III – Projeto;
Artigo IV – Medidas de Reparação do Banco;
Artigo V – Entrada em Vigor; Rescisão,
Artigo VI – Representante; Endereços.
ANEXI 1 – Descrição do Projeto;
ANEXO 2 – Execução do Projeto;
ANEXO 3 – Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso, e;
APÊNDICE – Seção i. Definições; Seção ii. Modificações às Condições Gerais.

O Contrato de Garantia, por sua vez, é composto pelas seguintes cláusulas:

Artigo I – Condições Gerais; Definições;
Artigo II – Garantia;
Artigo III – Representante; Endereços.

Somam-se a esses instrumentos contratuais as disposições constantes das *Condições Gerais* da contratação do empréstimo (fls. 529/674), documento que é parte integrante dos instrumentos da contratação.

⁴ Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

⁵ NERY JÚNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY, Ana Luiza. *Manual de direito civil: contratos*. São Paulo: Revista dos Tribunais. Disponível em: [https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/98366467/v1/document/98448505/anch or/a-98448505](https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/98366467/v1/document/98448505/anch%20or/a-98448505)

Desse conjunto de documentos constam as seguintes informações:

- **Partes capazes:** Estado de Mato Grosso do Sul (Mutuário) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco), com garantia prestada pela União;
- **Objeto lícito:** contratação de operação de crédito externo, na forma de mútuo, devidamente autorizada em lei (Lei Estadual nº 6.341/2024);
- **Forma prescrita em lei:** instrumento de contrato particular, na forma escrita;
- **Data, local e condições de representação:** previstos no artigo VI, item 6.02 e 6.03 do Contrato, e Artigo IX das Condições Gerais;
- **Circunstâncias negociais:** direitos e obrigações das partes constantes do contrato e das Condições Gerais que estão em conformidade com a lei.
- **Acordo de vontades e causa:** contrato que é representado pela concordância das partes e o motivo da operação realizada descrito na Lei Estadual nº 6.341/2024.
- **Valor da Operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos)
- **Comissão Inicial:** um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo;
- **Taxa de juros adotada:** Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicável após uma Conversão, sujeita à Seção 3.02(e) das Condições Gerais;
- **Resolução de conflitos:** por meio de arbitragem (item 8.04 das Condições Gerais).

Reitera-se que mesmo considerando que boa parte das cláusulas constantes dos instrumentos contratuais configurem cláusulas de adesão – ressalvada as cláusulas adaptadas após o processo de negociação – essa técnica contratual por adesão é plenamente lícita para sua utilização em contratações realizadas pelo Estado – estando prevista no art. 54 da Código de Defesa do Consumidor e nos arts. 423 e 424 do Código Civil –, especialmente considerando que a circunstância de que o contrato, no caso, não assume a característica de um contrato administrativo típico e nem atrai as regras da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

Diante do exposto, e estritamente com base nos documentos e informações trazidas aos autos, opino pela **regularidade jurídica** das minutas dos instrumentos contratuais relativos a **Contrato Operação de Crédito Externo** apresentadas.

Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2025.

CARLO FABRIZIO

CAMPANILE

BRAGA:65912969053

Assinado de forma digital por
CARLO FABRIZIO CAMPANILE
BRAGA:65912969053
Dados: 2025.08.11 11:37:34
-04'00'

Carlo Fabrizio Campanile Braga

Procurador do Estado

Coordenador Jurídico da CJUR/EPE

OAB/MS n° 10.598-B

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (CPF 659.129.690-53) em 11/08/2025 11:37:34 - Assinado externamente

RES: Processo nº 17944.007209/2024-22. Contrato de empréstimo externo. Mato Grosso do Sul e BIRD. US\$ 200.000.000,00. Documentos para envio ao Senado Federal.

1 mensagem

Juliana Pegolo <jpegolo@segov.ms.gov.br>

15 de agosto de 2025 às 12:13

Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Cc: Suely Dib de Sousa E Silva Silva <suely.silva@pgfn.gov.br>, carlofabrizio@gmail.com, edetoni@ms.gov.br

Prezados, bom dia

Em complementação aos documentos enviados na data de 31/07/2025 encaminhamos o Parecer Jurídico e Decisão tratando da legalidade das minutas contratuais para continuidade do processo.

Entendemos ter atendido ao solicitado e seguimos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana Pegolo

Diretora Técnica Operacional

Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE)

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV)



Rua Pedro Coutinho, 53 - Jardim dos Estados | CEP: 79020-280 | Campo Grande/MS

Fone: 67 3378 9160

www.epe.segov.ms.gov.br | jpegolo@segov.ms.gov.br

De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 31 de julho de 2025 08:43**Para:** Juliana Pegolo <jpegolo@segov.ms.gov.br>**Cc:** Suely Dib de Sousa E Silva Silva <suely.silva@pgfn.gov.br>; carlofabrizio@gmail.com; edetoni@ms.gov.br; tqueiroz@segov.ms.gov.br**Assunto:** Re: Processo nº 17944.007209/2024-22. Contrato de empréstimo externo. Mato Grosso do Sul e BIRD. US\$ 200.000.000,00. Documentos para envio ao Senado Federal.

Prezados,

Os documentos foram anexados no processo.

Atenciosamente,

MF/PGFN/COF/Apoio

Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Ministério da Fazenda

Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

Em qui., 31 de jul. de 2025 às 08:48, Juliana Pegolo <jpegolo@segov.ms.gov.br> escreveu:

Prezada dra. Sueli, bom dia

Inicialmente agradecemos a comunicação de que o processo do pleito do Estado de Mato Grosso do Sul está sob sua responsabilidade.

Encaminhamos anexo as minutas traduzidas por tradutor juramentado e informo que o Parecer Jurídico está em elaboração pela Coordenadoria Jurídica da PGE/MS no EPE/MS, tão logo seja emitido encaminharemos também.

Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana Pegolo

Diretora Técnica Operacional

Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE)

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV)



Rua Pedro Coutinho, 53 - Jardim dos Estados | CEP: 79020-280 | Campo Grande/MS

Fone: 67 3378 9160 / 98111-8168

www.epe.segov.ms.gov.br | jpegolo@segov.ms.gov.br

De: Suely Dib de Sousa E Silva Silva <suely.silva@pgfn.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 29 de julho de 2025 13:52

Para: carlofabrizio@gmail.com; edetoni@ms.gov.br; tqueiroz@segov.ms.gov.br; jpegolo@segov.ms.gov.br

Cc: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Assunto: Processo nº 17944.007209/2024-22. Contrato de empréstimo externo. Mato Grosso do Sul e BIRD. US\$ 200.000.000,00. Documentos para envio ao Senado Federal.

Prezados (as) Senhores (as),

Encontra-se nesta PGFN para parecer que antecede o envio do pleito ao Senado Federal, o Processo SEI nº 17944.007209/2024-22 que trata de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o BIRD no valor de US\$ 200.000.000,00.

Para a devida instrução do processo peço que enviem a tradução das minutas contratuais negociadas bem como o necessário parecer jurídico que trate da legalidade das minutas contratuais.

Atenciosamente,

Suely Dib de Sousa e Silva

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sala 803 70048-900 - Brasília - DF - Brasil

+55.61.3412.2842/2843 (tel)

suely.silva@pgfn.gov.br

2 anexos



Parecer CJUR-EPE 002-2025 - Análise de minuta de contrato de Operação de Crédito BIRD.pdf
986K



Dec 169-2025 - Parecer CJUR-EPE 002-2025 - Contrato empréstimo BIRD. Rodar MS.- ASSINADA.pdf
1011K

DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 169/2025

PARECER PGE/MS/CJUR-EPE/Nº 002/2025

Processo: 51.001.737-2025

Consultante: Secretária Especial do Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas – EPE

Assunto: Análise de minuta de contrato de financiamento a ser realizado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). FINANCIAMENTO DO PROGRAMA RODAR MS. ANÁLISE DA REGULARIDADE JURÍDICA DAS MINUTAS CONTRATUAIS.

1. Contratação de operação de crédito externo realizada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento parcial do Projeto RODAR MS, que visa implantar política pública de manutenção proativa, adequação à resiliência climática e segurança viária de rodovias estaduais.

2. Operação de crédito externo autorizada pela Lei Estadual nº 6.341/2024, que estabeleceu os limites de valor e o motivo da contratação.

3. Contrato ao qual não se aplicam as regras da lei geral de licitações e contratações administrativas (art. 3º, I, Lei nº 14.133/2021) e cujas cláusulas e condições estão em conformidade com as disposições constitucionais e legais.

1. Após análise e revisão pela Procuradoria de Assessoria ao Gabinete, **aprovo, por seus próprios fundamentos**, o Parecer PGE/MS/CJUR-EPE/Nº 002/2025¹, elaborado pelo Procurador-Coordenador da CJUR-EPE, Carlo Fabrizio Campanile Braga.

2. À Assessoria do Gabinete para dar ciência:

a) desta decisão ao Procurador do Estado que elaborou o parecer

b) do parecer analisado e desta decisão à autoridade consultante, devolvendo-lhe os autos.

Campo Grande (MS), 14 de agosto de 2025.

IVANILDO SILVA DA
COSTA:4330153327
2

Assinado de forma digital por
IVANILDO SILVA DA
COSTA:4330153327
Dados: 2025.08.14 16:14:56 -04'00'

Ivanildo Silva da Costa
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo

Análise e revisão:

VITOR ANDRE DE MATOS
ROCHA MARTINEZ
VILA:01630358142

Assinado de forma digital por VITOR
ANDRE DE MATOS ROCHA MARTINEZ
VILA:01630358142
Dados: 2025.08.14 09:12:45 -04'00'

Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila

Procurador do Estado

Procuradoria de Assessoria ao Gabinete

¹ Fundamento legal: art. 8º, inciso XVI e art. 9º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 95/2001; e art. 3º, inciso II, do Anexo I, e art. 2º, inciso I, do Anexo II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

VITOR ANDRE DE MATOS ROCHA MARTINEZ VILA (CPF 016.303.581-42) em 14/08/2025 09:12:45 - Assinado externamente

IVANILDO SILVA DA COSTA (CPF 433.015.332-72) em 14/08/2025 16:14:56 - Assinado externamente

PARECER PGE/MS/PAA/Nº 028/2025

Processo: 11/018.058/2024.

Interessada: Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União Federal, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Exigência de parecer jurídico do ente federado, nos termos de modelo fixado no MIP/STN/MF

Senhor Governador do Estado,

O Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício Nº 11267/2025/GAB/SEFAZ (p. 263/264 do processo virtual e-ms), solicita à Procuradoria-Geral do Estado a atualização a alterações do PARECER PGE/MS/PAA/Nº 018/2025 que instruiu o pleito junto à STN – Secretaria do Tesouro Nacional no SADIPEM, processo nº17944.007209/2024-22, buscando a emissão de novo parecer jurídico, de acordo com o art. 32 § 1.º da LRF e inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP), considerando que durante a tramitação do processo, foram publicados novos relatórios fiscais do Estado, que objetiva contratar operação de crédito externo, com garantia da União Federal, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinados a despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado, conforme Lei autorizativa n.º 6.341, de 06 de novembro de 2024, no âmbito do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS).

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, e no inc. I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), diante da declarações da área técnica competente (Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul - Ofício Nº 11267/2025/GAB/SEFAZ – p. 263/264 do processo virtual e-ms e Ofício Nº 9676/2025/SEFAZ – p.274), **declaro** que este ente federativo atende às seguintes condições:



- 1) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Autorizativa nº 6.341, de 06 de novembro de 2024;
- 2) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025, aprovada pela Lei 6.372, de 16 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 11.696 – Suplemento II de 17 de dezembro de 2024;
- 3) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- 4) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando que há declaração das autoridades competentes quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estando apto a instruir pleito junto à STN na busca de autorização do Senado Federal, de acordo com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2025.

GUSTAVO MACHADO
DI TOMMASO
BASTOS:7935967113
4

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MACHADO DI
TOMMASO
BASTOS:79359671134
Dados: 2025.06.30 16:09:18
-04'00'

Gustavo Machado Di Tommaso Bastos
Procurador do Estado

ANA CAROLINA ALI
GARCIA:694017801
53

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA ALI
GARCIA:69401780153
Dados: 2025.07.02
15:54:24 -04'00'

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado



Visto etc.

Aprovo o PARECER/PGE/PAA/Nº 028/2025 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2025.

EDUARDO CORREA
RIEDEL:008984647
81

Assinado de forma digital
por EDUARDO CORREA
RIEDEL:00898464781
Dados: 2025.07.02
16:02:34 -04'00'

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

GUSTAVO MACHADO DI TOMMASO BASTOS (CPF 793.596.711-34) em 30/06/2025 16:09:18 - Assinado externamente

ANA CAROLINA ALI GARCIA (CPF 694.017.801-53) em 02/07/2025 15:54:24 - Assinado externamente

EDUARDO CORREA RIEDEL (CPF 008.984.647-81) em 02/07/2025 16:02:34 - Assinado externamente

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, de operação de crédito no valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), de modo a atender ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme autorizações contidas na Resolução COFLEX nº 10, de 14 de março de 2024, e na Lei Estadual nº 6.341, de 6 de novembro de 2024.

A operação de crédito possui as características financeiras apresentadas no quadro a seguir.

Quadro 1. Resumo dos investimentos previstos com recursos da operação de crédito

Instituição Financeira	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Ente Federativo	Estado de Mato Grosso do Sul
Valor do Empréstimo	US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos)
Valor de Contrapartida	US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos)
Total da Operação	US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos)
Taxa de Juros	Taxa de Referência (SOFR) + margem variável
Comissão Inicial (front-end fee)	0,25% sobre o valor do empréstimo (pagamento único, com base nos recursos do empréstimo)
Comissão de Compromisso	0,25% ao ano, sobre o saldo do empréstimo a desembolsar, taxa isenta nos 4 primeiros anos da operação.
Prazo de Carência¹	Até 102 meses
Prazo de Amortização	162 meses
Sistema de Amortização	Constante
Prazo Total	264 meses
Periodicidade	Vencimentos semestrais de amortizações, juros e comissão de compromisso.

¹ O Cronograma de Amortização negociado foi projetado com uma carência de 96 (noventa e seis) meses da data de aprovação pelo Board do BIRD, com o prazo de amortização 168 (cento e sessenta e oito) meses. Porém, o pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrerá após o prazo de carência, logo o prazo de carência pode ser de até 102 meses, ajustando o prazo de amortização para até 162 (cento e sessenta e dois) meses, mantendo-se o prazo total da operação.

Os investimentos do financiamento e recursos de contrapartida se destinam a despesas de capital que constam nos instrumentos de planejamento orçamentários do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a seguir:

- a) Primeira revisão do Plano Plurianual do período de 2024-2027, aprovada pela Lei Estadual nº 6.371, de 16 de dezembro de 2024, publicada no DOEMS nº 11.696 - Suplemento I, de 17/12/2024; e
- b) Lei Estadual nº 6.372, de 16 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025, publicada no DOEMS nº 11.696 - Suplemento II, de 17/12/2024.

O Projeto será inserido no Programa Logístico Multimodal (2219) e na Ação Programa Rodar MS (5013) do PPA, que têm como objetivo organizar a logística e integração dos modais de transporte visando à geração de vantagens competitivas e locacionais, compondo um conjunto de políticas públicas definidas de forma ampla e que possibilitam ao Estado traçar diretrizes específicas. O monitoramento e a avaliação por meio do acompanhamento do desempenho dos indicadores estratégicos serão realizados durante a execução do Projeto.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os recursos do empréstimo serão aplicados em 4 (quatro) componentes, a saber, (i) manutenção proativa de rodovias estaduais, (ii) fortalecimento institucional, (iii) melhoria operacional da segurança viária e (iv) administração do programa, conforme quadro a seguir:

Quadro 2. Resumo dos investimentos previstos com recursos da operação de crédito.

RESUMO DOS INVESTIMENTOS (US\$)				
Componente / Subcomponente	Quant (km)	BIRD	CONTRA-PARTIDA	TOTAL
1. MANUTENÇÃO PROATIVA DE RODOVIAS ESTADUAIS	826,38	184.500.000,00	49.705.000,00	234.205.000,00
1.1 Contratos CREMA-DBM (até 10 anos)	617,69	139.500.000,00	8.200.000,00	147.700.000,00
1.2 Contratos CREMA-PPP (acima de 10 a 30 anos)	208,70	45.000.000,00	41.505.000,00	86.975.000,00
2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL		6.550.000,00	-	6.550.000,00
2.1 Gestão Proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários		4.200.000,00	-	4.200.000,00
2.2 Mobilidade e Logística Verde		2.050.000,00	-	2.050.000,00
2.3 Inclusão Social e Gênero		300.000,00	-	300.000,00
3. MELHORAMENTO OPERACIONAL DA SEGURANÇA VIÁRIA		5.950.000,00	-	5.950.000,00
Melhoria dos acessos à escolas estaduais		5.950.000,00	-	5.950.000,00
4. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA		2.500.000,00	295.000,00	2.795.000,00

RESUMO DOS INVESTIMENTOS (US\$)				
Componente / Subcomponente	Quant (km)	BIRD	CONTRA-PARTIDA	TOTAL
4.1 Unidade de Gestão do Projeto		2.280.000,00	295.000,00	2.575.000,00
4.2 Auditoria Externa Independente		220.000,00	-	220.000,00
COMISSÃO INICIAL (FRONT-END FEE)		500.000,00	-	500.000,00
TOTAL GERAL		200.000.000,00	50.000.000,00	250.000.000,00

Para qualificar os benefícios do Projeto, foram considerados aspectos tais quais: (i) implantação de um modelo proativo de manutenção de rodovias, adotando contratos no modelo CREMA (PPP e DBM)²; (ii) melhoramento das características físicas da infraestrutura rodoviária; (iii) implantação de medidas para aumentar a segurança e promoção da resiliência climática nas rodovias estaduais; (iv) aprimoramento do acesso aos ambientes de ensino, fornecendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento humano; (v) implantação de uma gestão segura e resiliente, de mobilidade e logística verde, de inclusão social e gênero, assim como melhoramento operacional da segurança viária; (vi) implantação de ações para o fortalecimento institucional, proporcionando maior eficiência na gestão técnica, ambiental, administrativa e operacional da malha rodoviária; e (vii) aperfeiçoamento da gestão do transporte e do programa de parcerias do Estado, por meio da aquisição de equipamentos, sistemas e capacitação dos servidores.

Na comparação com a contratação tradicional de manutenção rodoviária, há indicativos de que os modelos proativos de restauração e manutenção de pavimento baseados em desempenho proporcionem redução de custos de aproximadamente 20% no primeiro ciclo de manutenção de 5 anos. Se considerada a aplicação do modelo ao longo de vários ciclos de manutenção, a redução de custos será elevada para cerca de 50% a partir do segundo ciclo de manutenção. Nesse aspecto, é importante destacar os efeitos cumulativos da abordagem proativa da manutenção ao longo do tempo.

A seleção das rodovias e trechos contemplados pelo Projeto foi realizada considerando a implantação de um novo modelo de gestão de desempenho ao sistema rodoviário estadual, buscando solucionar problemas com lacunas e vazios existentes na rede viária, observando, inclusive, os aspectos de resiliência climática, uma vez que as áreas que abrangem as rodovias selecionadas, historicamente, apresentam temperaturas mais amenas, porém a ocorrência de ondas de calor no Estado de Mato Grosso do Sul tem se tornado cada vez mais frequente e com intervalos mais curtos entre os eventos. Esse cenário acende o alerta para a necessidade urgente de implementar medidas que visem a mitigar os impactos das

² CREMA-DBM: Contratos de até 10 anos de duração, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por meio de contratação integrada de projeto, obra e manutenção com pagamento por parte do Estado ao longo da obra e da manutenção, com base no cumprimento de indicadores de desempenho previamente estabelecidos no contrato.

CREMA-PPP: Contratos de até 35 anos de duração, fundamentados na Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei de PPPs), com contratação integrada de projeto, obra e manutenção com financiamento da obra de recuperação por parte do concessionário e posterior pagamento por parte do Estado ao longo da fase de manutenção, com base no cumprimento de indicadores de desempenho previamente publicados.

mudanças climáticas nas rodovias contempladas no Projeto, que ocorre em função do fenômeno de aumento de calor e temperatura, frequentemente acompanhado pela queda na umidade do ar e pela seca da vegetação.

Outro agravante para os municípios sul-mato-grossenses são as variabilidades pluviométricas, que resultam em padrões de precipitação cada vez mais irregulares, com eventos atmosféricos intensos e concentrados em curtos períodos. Nas rodovias, o clima exerce um impacto significativo sobre a durabilidade, estabilidade e segurança das estruturas, pois as condições climáticas, como temperatura, umidade, variações sazonais e precipitação, desempenham um papel fundamental na degradação ao longo do tempo. As chuvas provocam um impacto significativo nas estruturas das rodovias, uma vez que a drenagem inadequada facilita a infiltração da água nas camadas inferiores, promovendo o surgimento de trincas e deformações que podem evoluir para danos graves, como buracos e processos erosivos.

i. Manutenção proativa de rodovias estaduais

O objetivo do componente 1 é a incorporação de novo modelo de contratação de serviços para a gestão da infraestrutura rodoviária, utilizando contratos baseados em desempenho com modelo do CREMA de longo prazo, seja no modelo DBM ou PPP, por meio do uso de metodologia proativa para a manutenção de rodovias, incluindo diagnóstico das patologias e segmentação de trechos para aplicação de soluções específicas, com foco na eficiência do uso de recursos públicos, refletido pela diminuição de custos e/ou ganho em escala. Dessa forma, o componente buscará integrar as ações de manutenção ao conjunto da infraestrutura rodoviária, visando à eficiência e à ampliação da vida útil dos dispositivos e estruturas, possibilitando maior suporte aos efeitos climáticos e maior segurança viária.

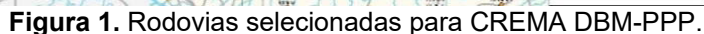
Para os empreendimentos de infraestrutura no setor rodoviário estão previstos 826,39 km de extensão de obras de restauração e manutenção de rodovias pavimentadas, distribuídas em 617,69 km de contratos CREMA-DBM e 208,70 km de contratos CREMA-PPP.

Os recursos da operação de crédito serão aplicados em conformidade com as características de cada modelo de contrato, sendo US\$ 148.200.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos mil dólares americanos) em contratos CREMA-DBM, com custo unitário de $\cong$ US\$ 240 mil dólares/km de rodovia pavimentada. E no CREMA-PPP, US\$ 86.505.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos e cinco mil dólares americanos), que correspondem ao custo unitário de $\cong$ US\$ 415 mil/km, para o período do contrato de empréstimo, com recursos adicionais até o fim da concessão com aporte do Estado.

O Projeto abrange com ênfase as regiões Leste e Sudeste. As rodovias constantes no Programa Rodar MS estão apresentadas no **Quadro 3**.

Quadro 3. Rodovias constantes no Programa Rodar MS.

RODOVIA	TRECHO	EXT. (km)
CREMA - DBM 7ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE NAVIRAÍ		
MS-141	Limite municipal Novo Horizonte do Sul e Jatei (Ponte sobre o Rio Guirai / Ponte Preta) - Entr. Rodovia BR-163/BR-487	71,50
MS-145	Perímetro Urbano de Naviraí - Entrº MS 141	2,43
MS-290	Entrº MS 141 - Entrº MS 180 (Em Pavimentação)	35,15
MS-475	Final trecho urbano Novo Horizonte do Sul - Final trecho pavimentado	2,10
MS-475	Entr. Rodovia MS-141 - Entr. Estrada Vicinal B-7, final trecho urbano de Novo Horizonte do Sul	27,68
MS-488	Entrº BR 163 - Porto Santo Antônio	21,15
SUB-TOTAL		160,03
CREMA - DBM 9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE NOVA ANDRADINA		
MS-134	Entr. BR 267 - Entr. Rodovia MS-473	56,71
	Contorno Viário de Nova Andradina	8,90
MS-141	Entr. Rodovia MS-274 - Limite municipal Novo Horizonte do Sul e Jatei (Ponte sobre o Rio Guirai / Ponte Preta)	53,45
MS-145	Entr. BR 267 - Entr. Rodovia MS-274	61,68
MS-145	Entr. Rodovia MS-274(A) (Final trecho urbano do Distrito de Ipezal) - Início trecho urbano de Deodápolis	25,30
MS-274	Entr. Rodovia MS-145 - Entr. Rodovia MS-141 (Angélica)	31,92
MS-276	Entr. Rodovia BR-376(B) / MS-473(A) - Entr. Rodovia MS-395	71,38
MS-395	Entr. Rodovia MS-276 - Entr. Rodovia BR-267	65,36
MS-473	Instituto Federal de Nova Andradina (Início trecho pavimentado) - Entr. Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, início trecho urbano de Nova Andradina	21,67
MS-473	Entr. Rodovia projetada MS-274 - Entr. Travessa São João, final trecho urbano de Taquarussu	28,00
MS-476	Entrº MS 473 (Taquarussu) - Fim do trecho pavimentado	4,78
MS-480	Entrº MS 276 - Barragem Porto Primavera	28,51
SUB-TOTAL		457,66
CREMA - PPP		
MS-377	Entrº Rodovia BR-262 - Entrº Rodovia MS-112	128,10
MS-240	Entrº Rodovia MS-112 - Entr Rodovia BR-158 (Paranaíba)	80,60
SUB-TOTAL		208,70
TOTAL GERAL		826,39



- gestão e monitoramento ambiental (resiliência climática);
- gestão e monitoramento social;
- controles internos (IACM-3); e
- aquisições e capacitações para fortalecimento dos órgãos envolvidos no Programa.

iii. **Melhoramento operacional da Segurança Viária**

Este componente irá investir em um conjunto de medidas necessárias à ampliação da segurança viária de acordo com critérios estabelecidos, incluindo a elaboração de estudos e a implantação de dispositivos, de equipamentos e de sistemas, que permitam aperfeiçoar a fiscalização e o apoio à segurança viária, com investimentos que visam à melhoria de pontos críticos nas travessias em nível nas rodovias estaduais que estão próximas às unidades estaduais educacionais.

iv. **Administração do Programa**

Este componente tem como objetivo garantir a estrutura da Unidade de Gestão do Projeto – UGP, assim como a contratação de auditoria externa independente, visando ao cumprimento das obrigações fiduciárias e legais do Programa, bem como a contratação de consultores individuais, aquisição de bens e pagamento da Comissão Inicial (*front-end fee*).

2.1. **ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO (CBA)**

Após a elaboração dos orçamentos e a definição das ações, foi conduzida uma Análise de Custo-Benefício (CBA) socioeconômica. Essa avaliação baseou-se na comparação dos custos e benefícios dos cenários com e sem o projeto, utilizando o modelo HDM-4 (*Highway Development and Management*).

Entre as premissas adotadas, destacam-se: a redução dos custos para os usuários das rodovias, a economia de gastos públicos, a diminuição da frequência de intervenções, a melhoria da segurança viária e o cálculo das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), incluindo o Preço Social do Carbono (SPC).

Todo o processo foi realizado em conformidade com as diretrizes do Banco Mundial. Além disso, a análise de segurança rodoviária foi conduzida por meio da Ferramenta de Avaliação de Triagem de Segurança Rodoviária (RSSAT), aplicada a um trecho representativo do projeto. Essas estimativas foram calculadas para os dois tipos de CREMA (DBM e PPP) na rede pavimentada a ser implementada, totalizando 826,39 km. O RSSAT foi aplicado para avaliar o impacto da segurança rodoviária do Projeto proposto. O trecho rodoviário selecionado para representar foi a rodovia MS-276 obtendo assim uma pontuação de impacto de segurança do projeto (PSI) de 0,90, correspondendo a uma redução de 13,1% nas fatalidades em acidentes de trânsito.

Os resultados evidenciam uma justificativa econômica sólida para o projeto. O valor presente líquido (VPL) calculado é de US\$ 516,1 milhões, considerando uma taxa de desconto de 12%. Além disso, a taxa de retorno econômico (TRE) atinge 93%. O VPL positivo e elevado indica que o projeto deve gerar um retorno financeiro substancialmente superior ao valor investido, levando em conta o custo do dinheiro ao longo do tempo. Da mesma forma, a TRE de 93% ao ano demonstra que, para cada unidade de capital investido, o retorno esperado é significativamente maior do que o custo de oportunidade do capital, estabelecido em 12%. Esses indicadores reforçam a atratividade e a viabilidade econômica do Projeto, indicando que ele deve agregar valor significativo aos investidores.

Os benefícios do Projeto foram estimados com base em: (i) redução do custo de operação do veículo e economia de tempo de viagem nas estradas selecionadas melhoradas (VPL estimado em US\$ 431,3 milhões e US\$ 21,5 milhões, respectivamente); (ii) benefícios de segurança viária resultantes de uma redução em fatalidades e ferimentos graves no trânsito (VPL estimado em US\$ 50,8 milhões); e (iii) ganhos negativos de emissões de CO₂ levemente aumentadas (VPL estimado em US\$ 0,19 milhões).

Os custos incluídos na análise foram: (i) os custos de estudos de viabilidade, construção e supervisão de obras; e (ii) os custos de implementação, gerenciamento e manutenção. O cenário sem o Projeto refletiu a execução de serviços de manutenção mínimos nas rodovias. Além disso, a análise comparou os custos do ciclo de vida no cenário do projeto com um cenário alternativo que reflete a abordagem reativa tradicional, na qual segmentos de rodovias recebem apenas intervenção mínima até atingir um limite de deterioração, após o qual são reconstruídos.

A economia de custos da agência rodoviária chegou a 31% em um horizonte de 20 anos, o que é ligeiramente conservador em comparação com a economia estimada de contratos CREMA de longo prazo em relação aos contratos de aquisição tradicionais em outros Estados, que alcançaram cerca de 38% de economia de custos.

A contabilização de GEE confirma que as emissões líquidas do Projeto são limitadas e não impedirão o progresso no caminho de desenvolvimento de baixas emissões de GEE do país. A mudança líquida absoluta total nas emissões é insignificante, estimada em 4.605t CO₂-eq positivas, ou uma média de 242t CO₂-eq para um período de avaliação de 20 anos. Isso está associado principalmente a velocidades de fluxo ligeiramente maiores, possibilitadas pela qualidade consistentemente melhor da superfície da rodovia.

Espera-se que, com o Projeto, a velocidade média na rede rodoviária aumente de 64,8 km/h no cenário de linha de base para 66,4 km/h no cenário do Projeto, levando a aumentos marginais no consumo de combustível e nas emissões. As estimativas de emissões líquidas de GEE são conservadoras e não consideram efeitos como aumento da eficiência de combustível e eletrificação da frota ao longo do tempo. Em valores absolutos, as emissões totais do tráfego motorizado nos segmentos rodoviários selecionados variam de 36.412t CO₂-eq no primeiro ano do Projeto a 63.802t CO₂-eq no final do período de 20 anos, impulsionadas principalmente pelo aumento do consumo de combustível devido ao crescimento do tráfego.

Em resumo, a análise confirma que as emissões associadas ao Projeto não afetam substancialmente a trajetória de desenvolvimento de baixo carbono do país e podem, de fato, se tornar negativas, dadas as perspectivas promissoras de descarbonização da frota durante o período de avaliação.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza dos investimentos, entende-se que os benefícios esperados de segurança à vida dos usuários das rodovias, proporcionada pelas melhorias das condições, assim como de bem-estar coletivo da população, por meio de melhorias da prestação de serviços públicos, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais adequadas à sustentabilidade fiscal do Estado.

Considerando a necessidade de recursos provenientes de operações de crédito para financiar os Programas previstos no PPA, especialmente no modal logístico, e a importância na escolha de um banco multilateral de desenvolvimento com reputação e reconhecimento internacional em financiamentos de longo prazo para entes infranacionais e que detenha vasta experiência de atuação no setor de transportes, permitindo a transferência de conhecimento continuado e ganhos técnicos, foi proposto a escolha do financiamento externo por operação de crédito em dólares americanos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Cabe ressaltar que o BIRD já financiou uma operação de crédito anterior (Acordo de Empréstimo LN 7872BR), cujo contrato foi assinado em 16 de setembro de 2010, com encerramento em 30 de junho de 2016. O financiamento compreendeu o Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS) no montante de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), que somados à contrapartida, reabilitaram 799 km e pavimentaram 454 km de estradas.

A experiência do projeto anterior proporcionou benefícios mútuos, destacando o seu desempenho como resultado de uma parceria vigorosa entre mutuário e financiador, assim como as lições aprendidas, a participação e aderência entre os entes estaduais para as tratativas de preparação e implementação do projeto, a adoção de diretrizes, os modelos e soluções emanados pelo Banco na Administração Estadual apresentando procedimentos diferenciados e eficientes, a melhoria na capacidade de acompanhar e avaliar a execução das obras – inclusive, com o enfrentamento a

intercorrências e monitoramento sistemático, o controle dos procedimentos financeiro e administrativo e a adoção das políticas de salvaguardas e socioambientais como importante política social.

Os contratos no modelo CREMA (baseados em desempenho) foram introduzidos no Brasil por intermédio de metodologia do BIRD, sendo assim, constituem referência que traz a sinergia necessária para a escolha do banco como agente financiador para esses investimentos.

A nova operação prevê a implantação de um modelo de manutenção do pavimento rodoviário com maior eficiência e vinculados a resultados e desempenho, por intermédio de contratos de CREMA (DBM e PPP), com integração de aspectos ambientais, sociais, de segurança viária e de fortalecimento institucional, que garantirão o aperfeiçoamento da malha rodoviária do Estado, entre outros.

Consulta recente indica a vantajosidade das condições financeiras da operação de crédito externa com garantia da União junto ao BIRD, em comparação com alternativas de financiamento:

Quadro 4. Comparativo das Operações de Crédito.

COMPARATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS COM GARANTIA DA UNIÃO		
Credor	Condições financeiras	Prazo
BIRD	Taxa indicativa: Taxa de Referência (SOFR) + margem variável Front-end fee (comissão inicial): 0,25% sobre valor do empréstimo Comissão de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado, taxa isenta nos 4 primeiros anos da operação.	Carência: até 102 meses Prazo amortização: 162 meses Prazo total: 264 meses
BID	Taxa Indicativa: SOFR (90 dias) + 0,40% a.a. margem de fundo + 0,90% a.a. margem do empréstimo Comissão sobre saldo não desembolsado: até 0,75% aa	Carência: 66 meses Prazo amortização: 234 meses Prazo total: 300 meses
FONPLATA	Taxa Indicativa: SOFR (6 meses) + 2,10% Comissão de compromisso: 0,35% sobre saldo não desembolsado Comissão de administração: 0,55% sobre valor do empréstimo	Carência: 48 meses Prazo amortização: 132 meses Prazo total: 180 meses
BNDES	TLP + 1,4% a.a. Comissão de colaboração financeira: 0,5% do valor do crédito Repasse de custos de implementação de contrapartida: 0,5% do valor total do crédito	Carência: 12 meses Prazo amortização: 276 meses Prazo total: 288 meses

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os investimentos na malha rodoviária ocorrem, em princípio, para atender a uma demanda efetiva de desenvolvimento social e econômico. Seja a criação de uma nova via ou a ampliação ou melhoria de uma via já existente, os investimentos em infraestrutura de transporte correspondem a uma necessidade real dos grupos sociais e econômicos que serão diretamente beneficiados. Os empreendimentos do setor de transporte são, portanto, em geral, geradores de benefícios sociais e econômicos, que ampliam a competitividade econômica de uma região, criam oportunidades de emprego e renda e melhoram a qualidade de vida das populações por eles atendidas.

Os trechos em estudo, em grande maioria, apresentam difícil tráfego, posto que muitos estão localizados em região de solos fracos, atendem centenas de propriedades rurais e são utilizados para escoamento da produção agrícola da região.

Os benefícios diretos gerados pela implantação do Projeto consistem na redução dos custos de operação dos veículos e de transporte da produção agrícola da região, na redução dos tempos de viagem na malha rodoviária do Mato Grosso do Sul e para outros estados. Quanto aos benefícios indiretos, estes consistem na valorização das terras ao longo da área de influência da rodovia e na redução de acidentes.

O relevante interesse social das obras de restauração e manutenção tem como foco principal atender às demandas da sociedade, proporcionar maior segurança aos usuários e gerar novas perspectivas para o crescimento econômico e social das regiões e municípios.

As áreas não abrangem limites de terras indígenas e unidades de conservação ou de relevante interesse ecológico. As áreas de implantação dos empreendimentos estão localizadas próximas a propriedades particulares, o que não elimina eventualmente a possibilidade de desapropriação de terras para readequação de traçado. Quando houver a necessidade, o Estado possui um fluxo estruturado para que as intervenções não gerem grandes impactos ao Projeto.

Com base nos diagnósticos e nos impactos do meio físico, o empreendimento apresenta poucas interferências negativas, principalmente voltadas para os recursos hídricos, início de processos erosivos e carreamento de sólidos durante a fase de construção, mas que monitoradas e com a aplicação de medidas mitigadoras e programas, por meio de procedimentos adequados, serão baixas quando comparadas aos benefícios ao meio ambiente após a execução das obras e operação do empreendimento.

Os impactos do meio biótico identificados são as interferências sobre áreas protegidas, como Áreas de Preservação Permanente (APP) e a fauna associada, direta ou indiretamente atingidas, os quais serão mais concentrados também durante a fase de construção e devem ser monitorados e mitigados.

Quanto ao meio socioeconômico, os impactos se constituem na sua maioria em benefícios, pois propiciarão melhoria da qualidade de vida dos moradores dos municípios alcançados e melhor segurança viária aos usuários das rodovias, proporcionando ainda uma melhor gestão dos recursos públicos.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, consideram-se atendidas as exigências contidas no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Campo Grande – MS, 26 de junho de 2025.

ELIANE SALETE
DETONI
ROCHA:444967291
72

Assinado de forma digital
por ELIANE SALETE DETONI
ROCHA:44496729172
Dados: 2025.06.27 12:16:04
-04'00'

Eliane Detoni
Secretária Especial de Parcerias Estratégicas

De acordo.

EDUARDO
CORREA
RIEDEL:00898464
781

Assinado de forma digital
por EDUARDO CORREA
RIEDEL:00898464781
Dados: 2025.06.30
09:10:24 -04'00'

Eduardo Corrêa Riedel
Governador do Estado

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFLEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Coflex, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul
2. Mutuário: Estado de Mato Grosso do Sul
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 200.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFLEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI Nº 6.341, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, destinada ao financiamento parcial do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a contratar em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), operação de crédito externa até o limite equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), com a garantia da União, destinada ao financiamento parcial do Programa de manutenção proativa, adequação a resiliência climática e segurança viária de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul (Rodar MS) nos termos da Resolução COFLEX nº 10, de 14 de março de 2024, destinados a despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia prestada pela União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Autoriza-se o Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de novembro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a epígrafe do Decreto "E" nº 84, de 5 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 11.661, de 6 de novembro de 2024, página 6, nos seguintes termos:

Onde consta: Decreto "E" nº 84, de 5 de novembro de 21024.